

## Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

### Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére .....	2
Prefeitura Municipal de Barracão .....	9
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares .....	13
Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares .....	27
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste .....	29
Prefeitura Municipal de Palmas .....	31
Prefeitura Municipal de Prachita .....	40
Prefeitura Municipal de São João .....	46
Prefeitura Municipal de Verê .....	49

### Associações

Arss - Associação Regional de Saúde do Sudoeste .....	52
---	----

### Consórcio

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF .....	53
---	----

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

### Contrato nº 72/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: VANEI MARIA DA SILVA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.919.605/0001-11.

Valor: R\$ 516.776,80 (Quinhentos e Dezesesseis Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)

Vigência: Início: 21/05/2026 Término: 21/05/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 20/2026

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

### Contrato nº 74/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: GLOBAL SOLUTION IMP. E DIST. LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.945.754/0001-55.

Valor: R\$ 215.400,00 (Duzentos e Quinze Mil e Quatrocentos Reais)

Vigência: Início: 21/05/2026 Término: 21/05/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 20/2026

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

### Contrato nº 74/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: GLOBAL SOLUTION IMP. E DIST. LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.945.754/0001-55.

Valor: R\$ 18.875,00 (Dezoito Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)

Vigência: Início: 21/05/2026 Término: 21/05/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 20/2026

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

### Contrato nº 77/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: ROBERTO DE CONTO E CIA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.449.927/0001-79.

Valor: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)

Vigência: Início: 21/05/2026 Término: 21/05/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 20/2026

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

### Contrato nº 78/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: RP COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.604.417/0001-70.

Valor: R\$ 13.160,00 (Treze Mil, Cento e Sessenta Reais)

Vigência: Início: 21/05/2026 Término: 21/05/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 20/2026

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

### Contrato nº 79/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.512.534/0001-20.

Valor: R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais)

Vigência: Início: 21/05/2026 Término: 21/05/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 20/2026

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

### Contrato nº 81/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: IMPAR IND. DE PAPÉIS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.294.504/0001-58.

Valor: R\$ 15.350,00 (Quinze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)

Vigência: Início: 21/05/2026 Término: 21/05/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 20/2026

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

### Contrato nº 83/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: MAP BRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCN. LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.589.560/0001-52.

Valor: R\$ 4.360,00 (Quatro Mil, Trezentos e Sessenta Reais)

Vigência: Início: 21/05/2026 Término: 21/05/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 20/2026

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

### Contrato nº 85/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: TEX TEXTIL LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.250.972/0001-66.

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Vigência: Início: 21/05/2026 Término: 21/05/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 20/2026

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

### Contrato nº 86/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: 62.633.707 LTDA – VERTEX COMERCIAL ATACADISTA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.633.707/0001-92.

Valor: R\$ 1.025,00 (Mil e Vinte e Cinco Reais)

Vigência: Início: 21/05/2026 Término: 21/05/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 20/2026

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Cod465573

**Contrato nº 87/2026**

Pregão Eletrônico nº 20/2026  
 Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.  
 Contratada: HHJL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EPP, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.745.392/0001-28.  
 Valor: R\$ 49.990,00 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa Reais)  
 Vigência: Início: 21/05/2026 Término: 21/05/2027  
 Licitação: Pregão Eletrônico 20/2026  
 Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais.  
 DOUGLAS POTRICH  
 Prefeito  
 Ampére-Paraná.

**QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 81/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022**

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.  
 ADITADA: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.015.954/0001-24  
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
 O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 81/2022, celebrado em 24 de maio de 2022, para prorrogação de prazo e valor, com reajuste pelo IPCA (IBGE) no percentual de 4,10%, conforme variação acumulada no período de 12 meses da vigência do Contrato. Referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e assessoria para a elaboração de projetos técnicos.  
 CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO  
 Fica renovado por igual período o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze)meses, com início para o dia 24 de maio 2026 e término previsto para 24 de maio de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.  
 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR  
 Fica reajustado o valor do contrato em 4,10 % passando a ser considerado o valor mensal de R\$ 5.870,00(cinco mil oitocentos e setenta reais), conforme índice IPCA (IBGE), acrescendo ao valor total do contrato mais R\$ 70.440,00 (setenta mil quatrocentos e quarenta reais), conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	37512-ASSESSORIA TÉCNICA PARA VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS- Prestação de serviços de assessoria técnica para viabilização e captação de Recursos Federais a Fundo Perdido ou por meio de financiamentos e gestão de convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal e Governo Estadual, orientação, conferência e acompanhamento do plano de ações Articuladas – PAR do FNDE, serviços de prestação de Contas nos sistemas específicos e disponibilização de sistema de informação via web e site móbil (licenciamento) para gestão, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal e Estadual, de acordo com o detalhamento do termo de referência. Elaboração do projeto, conforme sistemáticas, Portaria, Decretos, Instruções Normativas emitidas pelos órgãos Federais e Estaduais, que são disponibilizadas anualmente. Cada Ministério e/ou Secretaria possui regramento próprio que deve ser atendido. Assim para desenvolver um projeto é necessário conhecer as previsões orçamentárias, elaborar justificativas técnicas, comprovação de viabilidade econômica, interesse social, planejamento de execução entre outros pontos. Especificamente no que diz respeito ao Ministério da Educação, se faz necessário a elaboração do PAR – Plano de Ações Articuladas, que trata da educação num período de 04 (quatro) anos, com todas as previsões e demandas do município. Cada contrato de repasse e/ou convênio assinado para ser executado deverá seguir um tramite específico para licitação e contratação, assim é de suma importância conhecimento na área de licitações e contratos (Conforme entendimento do TCU); Acompanhamento da execução e pagamentos via OBTV; Prestação de contas, com acompanhamento até aprovação e arquivamento.	MÊS	12	5.870,00	70.440,00

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.  
 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.  
 Ampére/PR, 21 de maio de 2026.

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA Aditada	DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH Prefeito Municipal
---	--

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 175/2025, 09 DE ABRIL DE 2025**

Locação de imóvel para incentivo Industrial, para o pagamento de aluguel, conforme previsto na Lei Municipal nº 1384/2011.  
 ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79,.  
 ADITADA: VILMAR PAINI, inscrito sob o CPF nº 627.673.809-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 1773, Centro, na cidade de Ampére.  
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
 O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o 175/2025, celebrado em 09 de abril de 2025, para acréscimo de vigência do prazo e valor assim como reajuste conforme determina a Cláusula do referido Contrato.  
 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO  
 Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com início para o 09 de abril de 2026 e término previsto para o dia 09 de abril de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.  
 CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR  
 Fica renovado o valor do contrato nº175/2025, em mais R\$ R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme segue:

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 25 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3617

Página 4 / 055

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	41107–Sala Industrial com aproximadamente 95,00m², fechado em alvenaria (tijolo com reboco), com piso cerâmico, cobertura em fibrocimento, com 01 banheiro de aproximadamente 3,50m², cozinha com aproximadamente 4,00m², sem divisórias, foro em PVC, energia 110V/220V, localizado no perímetro urbano do Município. Finalidade: LUSSIL Confecções Ltda.	MÉS	12	1.500,00	18.000,00

8106–TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (35.959.514/0001-53)	13,25,27,51,53,86.	15.675,00
8870–VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA (05.155.425/0001-93)	89.	4.800,00

Valor Total Adjudicado: R\$ 982.366,47  
Restaram fracassados os itens 63,64,85.  
Ampére-PR, 22/05/2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH  
Prefeito Municipal

Cod465574

EDITAL Nº 040/2026 RESULTADO OFICIAL  
EDITAL Nº 027/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
CURSO DE APRENDIZAGEM 1º SEMESTRE DE 2026

A Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Aprendizagem na Unidade SENAI de Ampére, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ampére vem por meio deste divulgar o resultado Oficial do Edital Nº 027/2026

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/Pr, 09 de abril de 2026.

VILMAR PAINI Empresa Contratada	DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH Prefeito Municipal
------------------------------------	--

Cod465574

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR21/2026

b) Modalidade: Pregão

c) Data de homologação: 22/05/2026

d) Objeto da licitação: Aquisição de medicamentos injetáveis, para suprir as demandas oriundas dos serviços de atenção primária da rede municipal de saúde de Ampére.

e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

FORNECEDOR	ITEM	VALOR R\$
213–ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00.802.002/0001-02)	06.	1.494,00
2078–INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12.889.035/0001-02)	28.	959,60
7402–CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (12.418.191/0001-95)	36.	3.540,00
317–ANGEOMED COM.PROD.MED.HOSP.LTDA (02.607.956/0001-81)	37.	44.000,00
5848–DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.566.711/0001-81)	101.	2.812,50
8423–DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (56.081.482/0001-06)	14,40,67,81.	10.678,00
1397–ECO FARMAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA (85.477.586/0001-32)	75.	15.000,00
8112–FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (39.749.232/0001-82)	50.	50.400,00
4999–GOLDENPLUS–COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H (17.472.278/0001-64)	42.	1.750,00
5143–ILG COMERCIAL LTDA–ME (20.657.155/0001-02)	03,04,15,20,54,55,61,71,95,100,102,106,109.	123.974,30
8061–LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34.223.536/0001-98)	87.	9.300,00
6827–MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (94.389.400/0001-84)	105.	2.920,86
3494–PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (02.816.696/0001-54)	02,08,26,83,86,103	30.286,00
3551–PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81.706.251/0001-98)	01,29,35,41,68,72,76,107.	134.859,70
8001–SAX MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA (53.596.430/0001-84)	05,07,09,10,11,12,16,17,18,19,21,22,23,24,30,31,32,33,34,38,39,43,45,46,48,49,52,56,60,62,65,70,73,74,77,80,82,84,90,91,92,93,94,97,98,99,104,108.	493.340,91
4020–SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (00.656.468/0001-39)	44,57,58,66,69,78,79,88.	13.575,60
8869–SP HOSPITALAR LTDA (27.817.504/0001-55)	59.	23.000,00

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MATEUS EDUARDO HAUENSTEIN	165	1º
MIGUEL CORBARI AGUILAR	160	2º
JÚLIA DE MELO MATIAS DA SILVA	155	3º
ARTHUR DAL VESCO	150	4º
FELIPE BENETTI FIABANI	150	5º
PEDRO HENRIQUE CALIONI POTRICK	150	6º
NICOLI FALCHETTI	145	7º
ALESSANDRA CASTANHA CARVALHO	140	8º
EDUARDO HENRIQUE URBAN	140	9º
ELEN PRISCILA OZELAME	140	10º
BIANCA DE SOUZA JORA HANK	135	11º
LARA DE PAULA	135	12º
MAIARA CRISTINE FERREIRA DE MELLO	135	13º
ROGER IAGO DA SILVA	135	14º
ANGELA LUIZA LAZARIN FREIRE	130	15º
SAIMON MORRAMEDE DE LIMA DOS SANTOS	130	16º
ALISSON LUCAS LEMES	125	17º
BRENDHA RAMOS NETO	125	18º
GUSTAVO CASAGRANDE WARZUCHA	125	19º
LETICIA BARTH FACCI	125	20º
MARCOS NUNES VERARDO	125	21º
MARIANY EDUARDA SCHMAINSKI	125	22º
ADRYEL KAIKI VEDOIA DE ARRUDA	120	23º
EDIMAR KNIPHOFF VARGAS	120	24º
EMANUEL DA ROSA DA SILVA	120	25º
EMANUELLE PRZYVARA VALENCIO	120	26º
LUCIA ROSA DA COSTA DE OLIVEIRA	120	27º
VICTOR ANTÔNIO KURTZ LANG	120	28º
GUILHERME MARTINS DOS SANTOS	115	29º
HELOISE PRESTES LORENZI	115	30º

KALIANE VITÓRIA MORINEL NASCIMENTO	115	31º
KAMILY DE OLIVEIRA IAGUCHESKI DA ROSA	115	32º
MARIANA RADAELLI BARBIERI	115	33º
THAILINE ZAMBAN DA ROCHA	115	34º
WILLIAN GULART WURLITZER	115	35º
ANGELO FAGANELLO BONASSI	110	36º
EMANUELLI MOTTA BUENO	110	37º
ENZO DOS SANTOS BORDIN	110	38º
JOÃO GABRIEL PEREIRA DE LIMA	110	39º
KIMBERLY MAIRINK VARGAS	110	40º
LAURA ELOISA OLEIAS	110	41º
MATHEUS EDUARDO FIORESE JULKOSKI	110	42º
RAIANY VITÓRIA CARVALHO	110	43º
ANA JULIA FERREIRA DA SILVA	105	44º
BRAYAN ALEXANDER DELANI	105	45º
DIOGO LUIZ PORTELA DA LUZ	105	46º
GABRIEL AUGUSTO SCARIOT CAROLINO	105	47º
GABRIELLY MOREIRA MISKI RODRIGUES	105	48º
IGOR GABRIEL CORASSA DE MEDEIROS	105	49º
MILENA MENEGON FREDO DA SILVA	105	50º
ANA LUIZA CASTAGNARA POTRICH	100	51º
JOSÉ HENRIQUE VIT	100	52º
JÚLIA CAUANY TOEBE	100	53º
KAROLINE BONATO DE MORAIS	100	54º
KETLYN KAUANY PAGNONCELLI DE CENA	100	55º
LUCAS DE OLIVEIRA TSCHÁ JUNIOR	100	56º
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA TORTORA SEBOLD	100	57º
SUELLEN CRISTINA GARCIA ROHR	100	58º
EMANUELI GIOVANA CORBARI	95	DESCCLASSIFICADO
ERICK ANGELO DA SILVA	95	DESCCLASSIFICADO
ISADORA DALSOULTO PEREIRA	95	DESCCLASSIFICADO
KAROLINE RIBEIRO MOURA	95	DESCCLASSIFICADO
KEMILY DA SILVA RODRIGUES	95	DESCCLASSIFICADO
NYCOLY KAZMIROWSKI	95	DESCCLASSIFICADO
VITOR GABRIEL GASPAR CABRAL	95	DESCCLASSIFICADO
AMANDA GABRIELI WEINFORTNER	90	DESCCLASSIFICADO
ARTHUR RAUBER HUDSON	90	DESCCLASSIFICADO
BRUNA ISABELLA DOS SANTOS SOETH	90	DESCCLASSIFICADO

EMANUELLY VITORIA BARBOSA STACHAK	90	DESCCLASSIFICADO
RAYSSA SOARES POMPEU	90	DESCCLASSIFICADO
SAMUEL HENRIQUE DA SILVA CONCEIÇÃO	90	DESCCLASSIFICADO
SUELEN DOS SANTOS DE CAMPOS	90	DESCCLASSIFICADO
AMANDA ISABELI PAINI ALTREIDER	85	DESCCLASSIFICADO
ENZO MURILLO DOS SANTOS NARESSI	80	DESCCLASSIFICADO
FERNANDO MELO	80	DESCCLASSIFICADO
ISAAC STEVAN SCHEPERS LEMOS	80	DESCCLASSIFICADO
MICHEL NARESSI FREIRE	80	DESCCLASSIFICADO
NAYANE PERES	80	DESCCLASSIFICADO
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES MARTINS	80	DESCCLASSIFICADO
YOHAN GABRIEL BEBER BASSO	80	DESCCLASSIFICADO
ÁGATA GREGOL GOMES	75	DESCCLASSIFICADO
KAUANY GABRIELY ALVES DA COSTA	75	DESCCLASSIFICADO
MATHEUS HENRIQUE SCHIO POLIDORIO	75	DESCCLASSIFICADO
NATALIA ROCKENBACK DO AMARAL	75	DESCCLASSIFICADO
YURI MATEUS BEBER BASSO	75	DESCCLASSIFICADO
DAVI ENRIQUE VALÊNCIO DE CENA	70	DESCCLASSIFICADO
EDUARDO DA COSTA FELINI	70	DESCCLASSIFICADO
TAINAN DE SOUSA	65	DESCCLASSIFICADO
GABRIEL SEVERINO SOARES RUPP	55	DESCCLASSIFICADO
BRUNA CAMILI SANTOS MOREIRA	30	DESCCLASSIFICADO



## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH, e o AGENTE CULTURAL GERSON ESMÉRIO GIUSTI, portador do RG nº 2873198 SESP SC, CPF nº 733.758.299-49, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 668, Bairro São Francisco, CEP 85640-000, telefone 46 99926-0000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural INFRAESTRUTURA E PRODUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 6ª EXPOARTE 2026, contemplado no conforme processo administrativo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do GERSON ESMÉRIO GIUSTI, especialmente aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0602, Conta Corrente nº 141675 – Operação 001, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Ampére, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Cultura:

1) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

#### PCD- Pessoas Com Deficiência.

As pessoas com deficiência serão reservados 05% (cinco por cento) do número total de vagas providas durante a validade do presente processo seletivo, de acordo com o Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

Cod465557



II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Ampére, por meio da Secretaria de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto. Este relatório deverá ser protocolado na Secretaria de Cultura apresentado no prazo máximo de 15 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Ampére a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e



II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou



II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria de Cultura de Ampére.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:



I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle dos resultados será feito pela Secretaria de Cultura e pela Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização nomeada através da Portaria Nº 304/2024.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 01 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do município e no Diário Oficial do município.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ampére, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

AMPÉRE - PR, 22 DE MAIO DE 2026.

Pelo órgão:

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:

GERSON ESMÉRIO GUISTI

Cod465577

**EXTRATO DE DIÁRIA**

Lei nº 2235/2024  
Servidor: PAULO VALDAIR CORTES  
Matrícula: 1694  
Quantidade: 01 (uma) diária.  
Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).  
conforme cronograma abaixo:  
Destino/Local: CURITIBA - PR  
Motivo transporte paciente  
Data e hora de saída: 22/05/2026 às 05:00  
Data e hora de retorno: 23/05/2026 às 06:00  
Veículo: SFL4A92  
ELZA CARNIN  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod465556

**EXTRATO DE DIÁRIA**

Lei nº 2235/2024  
Servidor: ELISSANDRO MARCOS DELANI  
Matrícula: 2365  
Quantidade: 01 (uma) diária.  
Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).  
conforme cronograma abaixo:  
Destino/Local: CURITIBA-PR  
Motivo: transporte de paciente  
Data e hora de saída: 21/05/2026 às 04:00  
Data e hora de retorno: 22/05/2026 às 05:00  
Veículo: TAQ7D93  
ELZA CARNIN  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod465555

**EXTRATO DE DIÁRIA**

Lei nº 2235/2024.  
Servidor: Nilso Calioni, Motorista.  
Matrícula: 1923  
Quantidade: 01(uma) diária.  
Valor Total: 387,25(trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)  
conforme cronograma abaixo:  
Destino/Local: CASCAVEL-PR  
Motivo: Transporte de atletas de Taekwondo que participarão da Copa Sul.  
Data e hora de saída: 23/05/2026 às 07:00hrs  
Data e hora de retorno: 24/05/2026 às 21:00hrs  
Veículo: BEN-5135.  
Volnei Binelo De Campos  
Secretário de Cultura e Turismo

Cod465575

**PORTARIA Nº 302/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**RESOLVE**  
Art. 1º–RETIFICAR a Portaria nº 266/2026 em relação a Comissão Avaliativa de Desempenho para progressão funcional dos Profissionais da Educação.  
**ONDE SE LÊ:**

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA	
Marley de Lurdes Krampe Backes Direção	
Juliana de Azevedo Menin Camargo	Professora
Rejane Pelisari Professora	
LEIA-SE:	
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA	
SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marley de Lurdes Krampe Backes Direção	
Taniciélia Ivo dos Santos	Coordenadora pedagógica
Elenice Vanso Musial Professora	

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos a partir de 22/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 22 de maio de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod465598

**PORTARIA Nº 301/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**RESOLVE**

Art. 1º–CONCEDER licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor Jardel Vieira De Sá matrícula nº 2478, a contar de 20 a 21 de maio de 2026, conforme prevê o artigo 109 da Lei Municipal nº 1807/2018.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 22 de maio de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod465554

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

ATA Nº 04

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, situada na Rua Maringá, nº 279, reuniram-se, na sala de reuniões, os membros da Comissão de Licitações designados pela Portaria nº 77/2026, publicada em 10 de fevereiro de 2026, para realização de novo sorteio da ordem de contratação das empresas habilitadas no Chamamento Público/ Credenciamento nº 02/2026. O referido procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Medicina, nas especialidades de Clínico Geral, Pediatria, Psiquiatria, Cardiologia, Ginecologia/Obstetrícia e Neuropediatria, conforme necessidade da Administração Municipal e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. A realização de novo sorteio decorre da constatação de erro material no procedimento anteriormente realizado, conforme Despacho de Correção de Erro Material, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 21 de maio de 2026 e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Ampére. O sorteio será realizado por meio de sorteador online, sendo gravada a tela da realização do procedimento, a qual será disponibilizada no Portal da Transparência do Município. Foram convocadas para o segundo sorteio as seguintes empresas:

ELEN BAGGIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

MEDFACIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA;

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA;

IP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

MENIN CUIDADOS MÉDICOS LTDA;

CLÍNICA MÉDICA LAZZARI LTDA;

CLÍNICA INTEGRADA BATTISTELLA LTDA;

CURAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

DORIGON E ALBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

R.W. MESQUITA E CIA LTDA;

3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Resultado do sorteio:

Primeiro: DORIGON E ALBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

Segundo: CURAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

Terceiro: CLÍNICA MÉDICA LAZZARI LTDA;

Quarto: DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA;

Quinto: ELEN BAGGIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

Sexto: R.W. MESQUITA E CIA LTDA;

Sétimo: IP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

Oitavo: 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Nono: MENIN CUIDADOS MÉDICOS LTDA;

Décimo: CLÍNICA INTEGRADA BATTISTELLA LTDA;

Décimo Primeiro: MEDFACIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Licitações. Ampére/PR, 22 de maio de 2026.

TIAGO GODINHO BEBER

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARISA APARECIDA ZANIN DE MORAES

MEMBRO

ADRIANO CAMERA RADAELLI

MEMBRO

CHRISTIANE RAQUEL DELANI MARTINI

MEMBRO

Cod465578

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

### RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

UASG 987449 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO - PR  
PREGÃO 90026/2026

#### Item 1 - Pintura Faixas - Vias Públicas / Estacionamento

Máquina de Pintura de Sinalização Viária.

#### Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
21/05/2026 às 13:00:57	21/05/2026 às 15:38:37	Encerrada	***.490.***.90 - KEVIN ROBERTO DIAS

**Fornecedor**  
11.089.285/0001-03 - MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.

**Motivo**  
CONVOCO FORNECEDOR PARA QUE NO PRAZO ESTIPULADO PELA DILIGÊNCIA: ATUALIZE AS DATAS DAS CERTIDÕES, ADEQUE AS DOCUMENTAÇÕES CONFORME MODELOS ANEXOS E SE ATENTE ESPECIALMENTE A TEMPORALIDADE DO ITEM 8.5.4 E 8.5.5.

**Análise**  
Fornecedor enviou alterações complementares.

**Conclusão**  
Diligência encerrada.

#### Anexos do fornecedor

Data/Hora	Anexos
21/05/2026 às 13:27:34	CERTIDAO SIMPLIFICADA.pdf
21/05/2026 às 13:28:00	ANEXO VI BARRAÇÃO PR.pdf
21/05/2026 às 13:28:36	BALANCO DRE 2024.pdf
21/05/2026 às 13:28:36	BALANCO Mz Brasil Balanco Patrimonial 2025.pdf
21/05/2026 às 13:28:36	BALANCO Mz Brasil DRE 2025.pdf
21/05/2026 às 13:28:36	BALANCO Mz Brasil - DMPL 2025.pdf
21/05/2026 às 13:28:37	BALANCO INDICES CAPACIDADE 2024.pdf
21/05/2026 às 13:30:52	BALANCO PATRIMONIAL 2024.pdf
21/05/2026 às 13:31:32	BALANCO RECIBO DE ENTREGA 2024.pdf
21/05/2026 às 13:31:57	BALANCO Mz Brasil Recibo 2025.pdf
21/05/2026 às 13:32:10	DECLARACAO DE CAPACIDADE FINANCEIRA 2024.PDF
21/05/2026 às 13:32:17	DECLARACAO DE CAPACIDADE FINANCEIRA 2025.PDF
21/05/2026 às 13:32:38	CARTAO CNPJ MZ BRASIL.pdf

21/05/2026 15:38 1 de 2  
UASG 987449 PREGÃO 90026/2026

Data/Hora	Anexos
21/05/2026 às 13:32:49	CERTIDAO DE FALENCIA.pdf

#### Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 11.089.285/0001-03	21/05/2026 às 13:00:57	Sr. Fornecedor MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03, uma nova diligência foi aberta para o item 1.
Sistema para o participante 11.089.285/0001-03	21/05/2026 às 13:01:11	Sr. Fornecedor MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 15:02:00 do dia 21/05/2026. Justificativa: CONVOCO FORNECEDOR PARA QUE NO PRAZO ESTIPULADO PELA DILIGÊNCIA: ATUALIZE AS DATAS DAS CERTIDÕES, ADEQUE AS DOCUMENTAÇÕES CONFORME MODELOS ANEXOS E SE ATENTE ESPECIALMENTE A TEMPORALIDADE DO ITEM 8.5.4 E 8.5.5.
Pelo participante 11.089.285/0001-03	21/05/2026 às 13:33:49	O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 13:33:49 de 21/05/2026. 14 anexos foram enviados pelo fornecedor MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03.
Sistema para o participante 11.089.285/0001-03	21/05/2026 às 15:38:37	O item 1 teve a diligência do fornecedor MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03, analisada e concluída às 15:38:37 de 21/05/2026.

#### Eventos

Data/Hora	Descrição
21/05/2026 às 13:00:57	Diligência cadastrada.
21/05/2026 às 13:01:11	Fornecedor MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 15:02:00 do dia 21/05/2026. Justificativa: CONVOCO FORNECEDOR PARA QUE NO PRAZO ESTIPULADO PELA DILIGÊNCIA: ATUALIZE AS DATAS DAS CERTIDÕES, ADEQUE AS DOCUMENTAÇÕES CONFORME MODELOS ANEXOS E SE ATENTE ESPECIALMENTE A TEMPORALIDADE DO ITEM 8.5.4 E 8.5.5.
21/05/2026 às 13:33:49	Convocação do fornecedor MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo fornecedor.
21/05/2026 às 15:38:37	Fornecedor MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03 teve a diligência para o item analisada e concluída às 15:38:37 de 21/05/2026.

Cod465601



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

### TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987449 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO - PR  
PREGÃO 90026/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR
Objeto da compra:	Aquisição de máquina de pintura de sinalização viária.		
Entrega de propostas:	De 08/05/2026 às 08:00 até 20/05/2026 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 20/05/2026 às 09:00 (horário de Brasília)		

#### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/05/2026 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	20/05/2026 às 09:36:59	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

#### Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
20/05/2026 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
20/05/2026 às 09:36:58	Início da etapa de julgamento de propostas

UASG 987449 PREGÃO 90026/2026

#### Item 1 - Pintura Faixas - Vias Públicas / Estacionamento

Máquina de Pintura de Sinalização Viária.

Quantidade:	1	Valor estimado:	RS 290.000,000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		RS 290.000,000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	RS 0,0100	Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.490.\*\*\*.90 - KEVIN ROBERTO DIAS para MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03, melhor lance: RS 289.500,000 (unitário) / RS 289.500,000 (total)

#### Propostas do Item 1

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Equidade de gênero:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
61.741.106/0001-30 - 61.741.106 DAIANA SANTOS SILVA MACEDO Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	RS 290.000,000 (unitário) RS 290.000,000 (total)	-
Valor proposta: RS 290.000,000 (unitário) RS 290.000,000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
45.666.265/0001-61 - AIRLESS SHOP TINTAS FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA PINTURA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Outro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	RS 290.000,000 (unitário) RS 290.000,000 (total)	-
Valor proposta: RS 290.000,000 (unitário) RS 290.000,000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
61.532.037/0001-55 - BRAGRO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	RS 290.000,000 (unitário) RS 290.000,000 (total)	-
Valor proposta: RS 290.000,000 (unitário) RS 290.000,000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 25 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3617

Página 10 / 055

UASG 987449

PREGÃO 90026/2026

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.089.285/0001-03 - MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 289.500,000 (unitário) R\$ 289.500,000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 290.000,000 (unitário) R\$ 290.000,000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
17.497.132/0001-73 - NOVO HORIZONTE INSTALACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 290.000,010 (unitário) R\$ 290.000,010 (total)	
Valor proposta: R\$ 290.000,010 (unitário) R\$ 290.000,010 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

## Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
20/05/2026 às 09:02:09	11089.285/0001-03	R\$ 289.500,000

## Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/05/2026 às 09:00:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	20/05/2026 às 09:00:02	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	20/05/2026 às 09:10:03	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 61.741.106/0001-30	20/05/2026 às 09:10:03	Sr. Fornecedor 61.741.106 DAIANA SANTOS SILVA MACEDO, CPF/CNPJ 61.741.106/0001-30, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:15:03 do dia 20/05/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	20/05/2026 às 09:15:04	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:15:03 de 20/05/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor 61.741.106 DAIANA SANTOS SILVA MACEDO, CPF/CNPJ 61.741.106/0001-30.
Sistema para o participante 61.532.037/0001-55	20/05/2026 às 09:15:04	Sr. Fornecedor BRAGRO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 61.532.037/0001-55, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:20:04 do dia 20/05/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	20/05/2026 às 09:20:05	O item 1 teve o 2º desempate Me/Epp encerrado às 09:20:04 de 20/05/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor BRAGRO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 61.532.037/0001-55.
Sistema para o participante 17.497.132/0001-73	20/05/2026 às 09:20:05	Sr. Fornecedor NOVO HORIZONTE INSTALACOES LTDA, CPF/CNPJ 17.497.132/0001-73, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:25:05 do dia 20/05/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	20/05/2026 às 09:25:06	O item 1 teve o 3º desempate Me/Epp encerrado às 09:25:05 de 20/05/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor NOVO HORIZONTE INSTALACOES LTDA, CPF/CNPJ 17.497.132/0001-73.
Sistema	20/05/2026 às 09:25:06	O item 1 está encerrado.

22/05/2026 08:02

3 de 5

UASG 987449

PREGÃO 90026/2026

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 11.089.285/0001-03	20/05/2026 às 10:36:18	Sr. Fornecedor MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 20/05/2026. Justificativa: CONVOCO O FORNECEDOR PARA QUE NO PRAZO ESTIPULADO APRESENTE: PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA, ACOMPANHADA COM CATALOGO OU PROSPECTO DO ITEM, PARA COMPROVAÇÃO QUE O MESMO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL E TAMBÉM TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL.
Pelo participante 11.089.285/0001-03	20/05/2026 às 10:46:06	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:46:06 de 20/05/2026. 18 anexos foram enviados pelo fornecedor MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03.
Pelo participante 11.089.285/0001-03	20/05/2026 às 10:47:07	Bom dia Senhor pregoeiro. Anexado toda documentação exigida
Pelo participante 11.089.285/0001-03	21/05/2026 às 13:34:20	Sr Pregoeiro Diligência cumprida
Sistema	21/05/2026 às 15:44:49	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/05/2026 15:54:49.
Sistema	21/05/2026 às 17:13:24	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/05/2026 17:23:24.

## Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
20/05/2026 às 09:00:02	Item aberto para lances.
20/05/2026 às 09:10:03	Item com etapa aberta encerrada.
20/05/2026 às 09:10:03	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
20/05/2026 às 09:15:04	O item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:15:03 de 20/05/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor 61.741.106 DAIANA SANTOS SILVA MACEDO, CPF/CNPJ: 61.741.106/0001-30.
20/05/2026 às 09:15:04	Item está em 2º desempate Me/Epp, aguardando lance.
20/05/2026 às 09:20:05	O item teve o 2º desempate Me/Epp encerrado às 09:20:04 de 20/05/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor BRAGRO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 61.532.037/0001-55.
20/05/2026 às 09:20:05	Item está em 3º desempate Me/Epp, aguardando lance.
20/05/2026 às 09:25:06	O item teve o 3º desempate Me/Epp encerrado às 09:25:05 de 20/05/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor NOVO HORIZONTE INSTALACOES LTDA, CPF/CNPJ: 17.497.132/0001-73.
20/05/2026 às 09:25:06	Item encerrado para lances.
20/05/2026 às 10:36:18	Fornecedor MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 20/05/2026. Justificativa: CONVOCO O FORNECEDOR PARA QUE NO PRAZO ESTIPULADO APRESENTE: PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA, ACOMPANHADA COM CATALOGO OU PROSPECTO DO ITEM, PARA COMPROVAÇÃO QUE O MESMO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL E TAMBÉM TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL.
20/05/2026 às 10:46:06	Fornecedor MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03 finalizou o envio de anexo.
21/05/2026 às 15:44:49	Fornecedor MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 289.500,000. Motivo: Características Técnicas do produto aceitas pelo responsável técnico do Certame.
21/05/2026 às 17:13:24	Fornecedor MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., CNPJ 11.089.285/0001-03 foi habilitado.
22/05/2026 às 08:02:13	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Cod465600

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 25 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3617

Página 11 / 055

www.barracao.pr.gov.br

**ANEXO III**  
Lei Municipal nº 2.408/2024  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: <b>SIDINEI PAVIN</b>	Nº <u>237/2026</u> CPF: <b>019.248.829-57</b>
Cargo ou função: <b>Motorista</b>	Matrícula: <b>2728</b>
Órgão de Lotação: <b>SECRETARIA DA SAUDE</b>	
Conta bancária: <b>CAIXA AG:4692 C/C 000577638604-3</b>	
ACOPANHANTES, CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia <b>21/05/2026 as 04H:00M e retorno dia 21/05/2026 as 17h00m</b>	
Destino: <b>CASCADEL-PR</b>	
Transporte utilizado: <b>SPIN SEL6B99</b>	Quantidade de Diárias: <b>1,0</b>
Finalidade: <b>Transporte de pacientes para Exames e Consultas</b>	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: <b>TRANSPORTE DE PACIENTES.</b>	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 22/05/2026

Sidinei Pavin  
Solicitante

Autorizado  Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Carney  
Autoridade Responsável

Cod465572

## EDITAL DE LEILÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026  
MODALIDADE:LEILÃO ELETRÔNICO  
TIPO:MAIOR LANCE

ENTIDADE PROMOTORA:MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR  
O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, as 10h:00min (dez) horas, no dia 08 de julho de 2026, através das plataformas Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda www.eckertleiloes.com.br e Superbid Exchange www.superbid.net na forma da Lei 14.133/21 Art 55, e do Decreto Municipal nº. 10/2024, objetivando para ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO PR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 2.538/2026 CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "MAIOR LANCE POR ITEM".

Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br – licitações. Informações complementares através do telefone (49) 3644-1215.

Barracão/PR, 22 de maio 2026.  
JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod465517

www.barracao.pr.gov.br

**ANEXO III**  
Lei Municipal nº 2.408/2024  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: <b>Pricila M. M. Bertagnolli</b>	Nº <u>236/2026</u> CPF: <b>045466029-44</b>
Cargo ou função: <b>Enfermeira</b>	Matrícula: <b>1473</b>
Órgão de Lotação: <b>Secretaria de Saúde</b>	
Conta Bancária: <b>C.E. ag:2896 C/C 2356-2</b>	
Acompanhantes: <b>em anexo</b>	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia <b>17/05/2026 às 05:00 e retorno dia 17/05/2026 às 17:00</b>	
Destino: <b>Cascavel/PR</b>	
Transporte utilizado: <b>outros</b>	Quantidade de Diárias: <b>01</b>
Finalidade: <b>Capacitação em reanimação e transporte neonatal, realizado pela SESA</b>	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: <b>Capacitação</b>	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR 22/05/2025.

Pricila M. M. Bertagnolli  
Solicitante

Autorizado  Não autorizado

Carney  
Autoridade Responsável

CARLOS ALBERTO SANTIN  
Secretario da Saude  
CPF 319.619.089-72  
Matr 2760

Cod465528

## EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2022

PROCESSO LICITATORIO: 117/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.  
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional, para atender o quadro dos funcionários da Prefeitura Municipal de Barracão – PR

CONTRATO: Nº 242/2022

CONTRATADA: TR CLINICA DE SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

VALOR: Fica acrescido do valor relativo ao presente termo aditivo de R\$ 3.384,87 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais com oitenta e sete centavos).

Cod465560



**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
Rua Rio Grande do Sul, 210 – Centro  
Fone: (49) 99121 4171 e 3644-4374  
Barracão/PR CEP: 85700-000  
E-mail: [social@barracao.pr.gov.br](mailto:social@barracao.pr.gov.br)

### RESOLUÇÃO Nº 05/2026

SUMULA: Aprova o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência 2026 a 2029 do município de Barracão – PR.

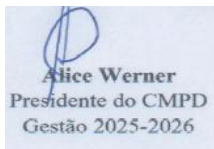
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.071 de 17 de setembro de 2015;

Considerando a elaboração e aprovação da versão preliminar do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme a Resolução nº 01/2024 CMPD;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar "Ad Referendum", o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência 2026 a 2029, do município de Barracão – PR.

**Art. 2º.** A presente Resolução nº 05/2026 entra em vigor na data de sua publicação.  
Barracão - PR, 22 de maio de 2026.



Cod465596

### PORTARIA Nº 075/2026

#### CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor.

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso nº 001/2024, conforme Edital nº 015/2025, homologado pelo Decreto nº 116/2025;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Convocar a candidata abaixo relacionado para comparecimento junto a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

MÉDICO		
	NOME	COLOCAÇÃO
1	NATANAELLI LARISSA RIBEIRO LORENZETTI	3º

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 22 de maio de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO

Cod465594

### DECRETO Nº 164/2026

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 040/2026.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 22 de maio de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO

Cod465595

### DECRETO Nº 162/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

**Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município de Barracão no valor de R\$162.100,00(cento e sessenta e dois mil e cem reais), conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRACÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2501/2025, de 22 de Outubro de 2025.

#### DECRETA:

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 162.100,00(cento e sessenta e dois mil e cem reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

#### 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Assistência Farmacêutica

10.303.7.2022.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
0494.00494.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$22.100,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

#### 07.002 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONSUD

Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSUD  
10.302.7.2023.33723300000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saude-Receltas Vinculadas R\$40.000,00

#### 07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

#### 07.002 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONSUD

10.302.7.2023.33723900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saude-Receltas Vinculadas R\$100.000,00

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

#### Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

00494.00494.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$22.100,00

#### Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saude-Receltas Vinculadas R\$40.000,00

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saude-Receltas Vinculadas R\$100.000,00

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO



**Art. 3º -** Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2501/2025.

**Art. 4º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2026, revogado as disposições em contrário.

Barracão / PR, 18 de Maio de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN  
Prefeito Municipal

Cod465500

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### CONVITE

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares convida a população do município para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para a apresentação dos relatórios e demonstrativos contábeis e demais informações referentes à saúde, relativos ao 1º quadrimestre de 2026.

A referida Audiência ocorrerá no dia 29 de fevereiro de 2026 às 15h00min horas, na Câmara de Vereadores de Coronel Domingos Soares.

Coronel Domingos Soares PR., 22 de maio de 2026.

Atenciosamente,  
Silvana Maria Niszczak de Araújo  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Coronel Domingos Soares

### CONVITE

O Departamento Municipal da Saúde de Coronel Domingos Soares, tem a honra de convidá-lo (a) para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE, aonde serão apresentados todos os dados referentes ao 1º quadrimestre de 2026.

Dia: 29 de maio de 2026.

Local: Câmara de Vereadores de Coronel Domingos Soares

Horário: a partir das 15h00min (três horas da tarde).

Atenciosamente,  
Sandra Maria da Rosa  
Diretora do Departamento  
Municipal de Saúde

### CONVOCAÇÃO

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde convoca os membros titulares e suplentes, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para a apresentação dos relatórios e demonstrativos contábeis e demais informações referentes à saúde, relativos ao 1º quadrimestre de 2026.

A referida Audiência ocorrerá no dia 29 de maio de 2026 às 15h00min, na Câmara de Vereadores de Coronel Domingos Soares

Coronel Domingos Soares PR., 22 de maio de 2026.

Atenciosamente,  
Silvana Maria Niszczak de Araújo  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Coronel Domingos Soares

Cod465506

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão 14/2026

1. A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 14/2026 referente à:

- Contratação de empresa especializada para a realização de encontros educativos formativos destinados à rede municipal e estadual de ensino do Município de Coronel Domingos Soares.

Vencedor(es):

MULTICAST TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	DIAGNÓSTICO, MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO • ALINHAMENTO COM EQUIPES ESCOLARES (ORGANIZAÇÃO DE COMO SERÃO AS OFICINAS/ DATA/HORÁRIO) • ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃO GESTOR E COMITÊ MUNICIPAL	SERV	13,00	109,60	1.424,80
1	2	ELABORAÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO (CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO • CRIAÇÃO E/OU ADAPTAÇÃO DE APOSTILAS, MANUAIS E GUIAS • RECURSOS DIDÁTICOS DE APOIO ÀS FORMAÇÕES E OFICINAS • ADEQUAÇÃO À REALIDADE LOCAL	SERV	13,00	95,70	1.244,10
1	3	ENCERRAMENTO • RELATÓRIO CONCLUSIVO; • RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE PÓS-PROJETO;	SERV	13,00	72,80	946,40
1	4	EVENTO 'SETEMBRO DA PAZ' • APOIO TÉCNICO À ORGANIZAÇÃO • PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES, FAMÍLIAS E COMUNIDADE • DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS • FORTALECIMENTO DA CULTURA DE PAZ	SERV	13,00	184,99	2.404,87

1	5	MONITORAMENTO E CONSOLIDAÇÃO • AJUSTES METODOLÓGICOS • AO FINAL DE CADA PALESTRA A EMPRESA TERÁ QUE ENTREGAR UM RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS DIRETORAS AO COMITÊ MUNICIPAL; • AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO • ACOMPANHAMENTO PELO COMITÊ MUNICIPAL;	SERV	13,00	99,70	1.296,10
1	6	OFICINAS MENSIS COM ESTUDANTES (03 CICLOS) METODOLOGIA: • OFICINAS PRÁTICAS; • ATIVIDADES LÚDICAS; • ABORDAGEM SOCIOEMOCIONAL; • TRANSVERSALIDADE DA CULTURA DE PAZ NO CURRÍCULO; • ACOMPANHAMENTO PELO COMITÊ MUNICIPAL;	HORA	39,00	862,00	33.618,00
TOTAL						40.934,27

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 14/2026 datada de 19/05/2026, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Centro Administrativo Adão Reis, em 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal

Cod465511

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2026 – Data 19/05/2026

Ref. Pregão 29/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): ORIGINAL MÓVEIS LTDA, Sediada na SC 160 KM 01, 16001–CEP: 89871000–BAIRRO: INDUSTRIAL, Serra Alta/SC, inscrita no CNPJ sob nº 18.083.334/0001-31

OBJETO(S): Contratação de empresa para a elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e montagem de mobiliário sob medida, destinado à estruturação da sala de reuniões do setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.900,00(Quinze Mil e Novecentos Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 06 meses

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3040	06.003.08.122.0004.2037	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3045	06.003.08.122.0004.2037	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cod465512

### Extrato de Edital de Licitação – Pregão 31/2026–Eletrônico

Objeto: Aquisição de veículos. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08:00 do dia 09/06/2026. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 do dia 09/06/2026. LOCAL: “Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br”. Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmcds.pr.gov.br/>. Fernanda Roberta da Rosa–Pregoeira.

Cod465514

### PROCESSO Nº. 68/2026

PREGÃO Nº. 32/2026  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREÂMBULO

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES–PR, através de sua gestora, Sra Maria Antonieta de Araújo Almeida, torna público que, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal 161/2023, demais normas correlatas e os termos deste Edital, realizará processo licitatório para a contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no Anexo I deste Edital–Termo de Referência.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios tipo padaria para atender a demanda dos departamentos da municipalidade.

Abertura das propostas: às 09/06/2026 às 08:00hs, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Início da sessão de disputa de preços: às 09/06/2026 às 08:30hs, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Tipo: Menor preço por Lote.

Modo de disputa: Aberto.

Publicidade: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS.

Plataforma de disputa: Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Pregoeira: Fernanda Roberta da Rosa – Portaria 56/2026, de 09/03/2026.

Se apresenta, também, ao final deste Edital modelos auxiliares, a exemplo de declarações e carta proposta, os quais poderão ser usados pelos licitantes em suprimento aos requisitos desta convocação, integrando este edital sendo parte indissociável deste, além de:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentação para Habilitação; e,

Anexo III – Minuta de Contrato.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES DA DISPUTA

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança—criptografia e autenticação—em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL” constante da página eletrônica Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil—www.bll.org.br.

1.3. Os documentos referentes às propostas comerciais e eventuais anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital para a abertura das propostas.

1.4. A abertura da sessão pública do pregão, para disputa de preços, ocorrerá na data e horários previstos no preâmbulo deste edital para início da sessão de disputa, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.5. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

1.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2020, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7. Formalização de consultas: e-mail: licitapmcds@hotmail.com

1.8. Horário de expediente: das 8:00h às 12h e das 13:30 às 17:00, em dias úteis.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema destacado para a disputa, nos termos do presente Edital.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

## 3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE DISPUTA

O credenciamento dos licitantes se dará no Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, www.bll.org.br.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno

conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL—Bolsa de Licitações e Leilões.

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL—Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos, já descritos e destacados no preâmbulo deste edital.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.3. O envio da proposta atualizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos deste Edital, deverá ser através do Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

4.4. Os preços e os itens constantes no Termo de Referência propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço total do item com até duas casas decimais após a vírgula.

4.6. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus adicional para o Município de Coronel Domingos Soares- PR.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 5. ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A partir da data e horário fixados no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública deste certame, no sistema destacado, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

5.4. A eventual desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## 6. FORMULAÇÃO DOS LANCE

6.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos itens a seguir.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo) podendo ser alterado pelo pregoeiro durante o decorrer da disputa de acordo com o valor do item e/ou lote.

6.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa descrito no preâmbulo deste edital, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sempre vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021. Caso persista o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.16. Após a identificação das licitantes, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17. A eventual negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas após o encerramento da sessão, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.20. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, o pregão será suspenso e retornará no horário informado pelo pregoeiro via chat.

**7. DA ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, nos moldes do §2º do art. 59 da Lei 14.133/21, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo que será fixado através do sistema, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por esta.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a

nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Ultrapassada a etapa de aceitação da proposta, previamente à fase de habilitação, o Pregoeiro verificará, preliminarmente, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.8.1 Constatada a existência de sanção, o licitante poderá ser reputado inabilitado, por falta de condição de participação, considerando seu enquadramento nas seguintes hipóteses:

a. O impedimento de licitar e contratar produz efeitos no âmbito de abrangência do ente federado a que pertencer a unidade administrativa que tiver aplicado a sanção, compreendendo a administração direta e indireta. Por exemplo, a aplicação do impedimento de licitar e contratar por um órgão federal produz efeitos relativamente a todos os órgãos e unidades da União, mas a sanção não se estenderá ao âmbito dos demais entes federativos, quanto aos quais não existirá vedação a admitir que o infrator participe de licitações e de contratos.

b. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar produz efeitos no âmbito de todas as esferas federativas. Acarretará a vedação a que o licitante participe de licitações ou seja contratado perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta.

7.8.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.9. Encerrada a etapa de lances e julgamento, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), a "proposta de preços ajustada e documentos de habilitação", em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de até 03 (três) horas, contado da convocação, respeitados os horários de funcionamento do órgão público.

7.10. Em caso de indisponibilidade do sistema "BLL", será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: [licitapmcds@hotmail.com](mailto:licitapmcds@hotmail.com). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Domingos Soares-PR quanto do emissor.

7.11. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo anexado, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da "proposta de preços ajustada", sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

7.12. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

7.13. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro a desclassificará e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.15. A proposta deverá conter, no mínimo:

Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida nos elementos técnicos instrutores: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto, sendo que o Valor proposto deverá ser expresso em reais (R\$) com até duas casas decimais (0,00);

7.16. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

7.17. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais, Imposto de Renda que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na prestação dos serviços e ou fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte/contratado, assim definido na Norma Tributária.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecedente adjudicação.

8.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

8.2. A não apresentação das razões recursas no prazo fixado implicará a decadência do

direito de recorrer.

8.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## 09. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

09.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

09.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

## 10. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 03(três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

10.2. Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

10.4. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 10.2 e 10.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

10.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

10.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.5. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

10.6. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 161/23, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

11.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 161/23.

11.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

11.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

12.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

12.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo.

12.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

12.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

12.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

12.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que este edital. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

12.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

12.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.10. O foro é o da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Cel. Domingos Soares, 18/05/2026

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita Municipal

ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios tipo padaria para atender a demanda dos departamentos da municipalidade conforme especificações da tabela abaixo:

Lote: 1–Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2492	Pão de sal – tipo frances 50g	400,00	KG	14,33	5.732,00
2	3773	Salgado assado-tipo coquetel	60,00	CENTO	150,00	9.000,00
3	3774	Salgado frito – tipo coquetel	300,00	CENTO	120,00	36.000,00
4	5513	Sanduíche natura (mini)	200,00	CENTO	174,97	34.994,00
5	2097	Torta salgada recheada	100,00	KG	53,30	5.330,00
TOTAL						91.056,00
Lote: 2–Lote 002						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	3768	Bolo recheado e decorado, recheio com frutas, chocolate, etc diversos sabores	400,00	KG	59,63	23.852,00
2	3769	Bolo tipo pão de ló com cobertura	50,00	KG	33,30	1.665,00
3	3770	Cuca recheada	100,00	KG	21,33	2.133,00
4	5516	Docinhos sortidos, diversos sabores	100,00	CENTO	123,30	12.330,00
5	5515	Sonho recheado (mini)	100,00	CENTO	173,30	17.330,00
6	3775	Torta doce	50,00	KG	39,97	1.998,50
TOTAL						59.308,50

### 1.2 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ALUSIVAS AO OBJETO

1.2.1. Não serão dispensados quaisquer custos adicionais para transporte do objeto desse certame, visto que este ônus já está incluso no valor máximo estipulado neste edital.

1.2.2. A licitante vencedora obriga-se a aperfeiçoar o(s) objeto(s) a que se refere este Pregão em conformidade com as especificações descritas em sua Proposta de Preços, responsabilizando-se a licitante pela sua substituição, caso o mesmo não esteja em conformidade com a proposta e demais características elencadas em edital.

1.2.3. Será recusado o produto considerado impréstatível ou defeituoso, ou que não esteja adequado ao uso a que se destina, devendo a licitante contratada substituí-lo imediatamente, sem ônus ao Licitador.

### 1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. Não aplicável ao presente certame.

### 1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1. O objeto será fornecido de forma Fracionada, dadas suas características e quantidades.

### 1.5 AMOSTRAS

1.5.1. Não serão exigidas amostras para o presente certame.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios do tipo padaria, tais como pães, bolos, salgados e itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos Departamentos de Saúde, Assistência Social, Administração e Educação do Município de Coronel Domingos Soares.

A necessidade da contratação fundamenta-se na continuidade e no adequado funcionamento das atividades institucionais desenvolvidas por esses setores, os quais demandam o fornecimento regular de alimentos para suporte a diversas ações administrativas e de atendimento ao público.

No âmbito da Saúde, os produtos de panificação são utilizados no apoio a campanhas, ações coletivas, reuniões técnicas, capacitações de equipes, bem como no atendimento a pacientes e usuários em situações específicas, contribuindo para o acolhimento e humanização dos serviços prestados.

Na Assistência Social, a aquisição se mostra essencial para atender usuários em situação de vulnerabilidade social, especialmente no desenvolvimento de atividades socioassistenciais, oficinas, programas de convivência e fortalecimento de vínculos, além de atendimentos realizados pela Proteção Social Básica e Especial.

Para o setor de Administração, os gêneros alimentícios são necessários para dar suporte a reuniões institucionais, treinamentos, eventos oficiais e demais atividades administrativas, garantindo melhores condições de trabalho e recepção adequada de servidores, autoridades e público externo.

Já no âmbito da Educação, os produtos de padaria são utilizados em reuniões pedagógicas, formações continuadas, eventos escolares e outras ações institucionais, contribuindo para a organização e execução das atividades educacionais, quando não contemplados por programas específicos de alimentação escolar.

A contratação visa, ainda, assegurar o fornecimento contínuo, padronizado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, evitando aquisições emergenciais e fragmentadas, o que favorece o planejamento, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a realização de processo licitatório para a aquisição dos referidos itens mostra-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

### 2.1. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO POR LOTES

A presente licitação será dividida em dois lotes.

Essa divisão encontra respaldo nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a eficiência e a economicidade na contratação.

Justificativas Fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 – Ampliação da Competitividade e -Melhor Aproveitamento dos Recursos do Mercado:

A divisão em lotes permite que um número maior de empresas participe do certame, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme mencionado no Edital.

Isso está alinhado com o princípio da ampla competição, inerente a Lei nº 14.133/2021, que busca atrair o maior número possível de licitantes, aumentando as chances de obtenção de propostas mais vantajosas.

Ao permitir a participação de empresas especializadas ou com capacidade para atender a demandas específicas, a Administração pode melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, selecionando as propostas mais adequadas para cada necessidade.

- Eficiência na Gestão e Execução dos Contratos:

A divisão em lotes facilita a gestão dos contratos, pois permite que a Administração acompanhe e fiscalize de forma mais eficiente a execução dos serviços de cada lote, conforme mencionado no ETP.

Isso está em consonância com o princípio da eficiência contemplado pela Lei nº 14.133/2021, que busca otimizar a utilização dos recursos públicos e garantir a qualidade dos serviços prestados e dos objetos fornecidos.

A junção dos itens afins por lote considera a maior agilidade na execução contratual, conforme mencionado no ETP.

Além disso, a divisão em lotes permitirá que a Administração simplifique a gestão dos contratados, visto que envolverá objetos similares que irão compreender a mesma destinação setorial, finalidade de serviço e público alvo.

- Atendimento às Necessidades Específicas da Administração:

A divisão em lotes permite que a Administração contrate objeto adaptado às suas necessidades específicas. A estrutura de gestão logística de itens destinados a rede municipal de ensino se dá de forma centralizada aproveitando os recursos de pessoal e de distribuição levando em conta a diminuta estrutura do Município.

Essa flexibilidade está alinhada com o princípio da economicidade, previsto consignado na Lei nº 14.133/2021, que busca garantir o melhor custo-benefício para a Administração, evitando a contratação desnecessária ou inadequada a real condição local.

- Promoção do Desenvolvimento Sustentável:

A Lei nº 14.133/2021, incentiva a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações. A divisão em lotes pode facilitar a inclusão desses critérios, permitindo que a Administração selecione propostas que apresentem soluções mais sustentáveis para cada lote, otimizando entrega e utilização de equipamento assim como de pessoal.

- Garantia da Melhor Proposta e Preços Mais Vantajosos:

Ao dividir a licitação em lotes, a Administração aumenta a probabilidade de obter a melhor proposta, pois permite que empresas especializadas apresentem suas ofertas levando em conta o conjunto de itens que irão executar caso sejam vencedoras do certame, haja vista que poderão operar linha de desconto dada a economia de escala de sua estrutura de fornecimento, ou seja, fornece um lote com vários itens se torna mais atrativo comercialmente ao licitante do que concorrer para fornecer um pequeno item.

Isso contribui para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, em

consonância com o princípio da economicidade.

- Conclusão:

Em suma, a decisão de realizar a presente licitação por lotes está em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, buscando ampliar a competitividade, garantir a eficiência na gestão dos contratos, atender às necessidades específicas da Administração, promover o desenvolvimento sustentável e obter a melhor proposta para cada objeto, sempre com foco na economicidade e na busca pelo melhor custo-benefício para o erário público.

A divisão em lotes, visa otimizar a execução contratual, considerando a similaridade de características e a destinação dos objetos, quando observados individualmente, o que justifica a segmentação da licitação em lote(s), cada um com suas eventuais especificidades e requisitos.

Além disso, a divisão em lotes permite que a Administração simplifique a gestão dos contratados, visto que envolverá serviços que irão compreender a mesma localidade.

Portanto, a licitação por lotes é uma estratégia que visa garantir a eficiência, a economicidade a FISCALIZAÇÃO e a qualidade na contratação em tela, em consonância com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios do tipo padaria, destinados ao atendimento das demandas dos Departamentos de Saúde, Educação, Administração e Ação Social do Município de Coronel Domingos Soares.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, garantindo ampla competitividade e economicidade. Essa forma de contratação é a mais vantajosa para a Administração Pública, pois permite, otimização dos recursos públicos e atendimento eficiente às atividades essenciais desenvolvidas pelos departamentos envolvidos, como alimentação de pacientes, usuários de programas sociais, servidores em atividades institucionais e apoio a eventos oficiais.

### 4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

### 5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal Técnico de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

6.3. Resta desde já designado(a) como Fiscal Técnico do Contrato os servidores Ana Cecília Tortelli Bogdan, Simone Wrublok, Tenile Isabel Cassaneli, Jakeline Aparecida Matias que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

6.4. Resta desde já designado(a) como Gestor do Contrato o(a) servidor(a) Andrea Reis Taques, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

### 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### 7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) que importem em até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) as pessoas jurídicas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.2. As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência, ou seja, acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### 8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### 9. DO LOCAL, DO PRAZO DA ENTREGA E DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de entrega do objeto é de até 03 (três) dias, contados do(a) emissão da ordem de entrega. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Avenida Araucária, 3120, centro, em Coronel Domingos Soares, em dias úteis, no horário das 8h às 11:30h e das

13h às 16:30h, com a presença do fiscal do contrato para recebimento do objeto.

9.2. O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de 12 (doze) Meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## 11. DO PAGAMENTO

### 11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail [compraspmcnds@gmail.com](mailto:compraspmcnds@gmail.com) e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

11.1.12. Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;

Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;

Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

### 11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

### Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 11.4. Antecipação de pagamento

11.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital.

12.4. O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do edital.

12.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos

na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e  
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

#### 14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

#### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

#### 16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

#### 17. VIGÊNCIA

17.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### 18. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

18.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

18.9. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

18.9.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

18.9.2. O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

18.9.3. A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

#### 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente deste Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	480	03.001.04.122.0002.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	670	03.003.04.122.0002.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2190	05.002.10.301.0003.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2410	06.001.08.244.0004.2030	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2530	06.001.08.122.0004.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4380	07.003.12.361.0005.2052	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4485	07.003.12.361.0005.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4730	07.004.12.365.0005.2057	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

19.2. Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, correrão a conta de recursos próprios.

#### 20. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

20.1. O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

#### 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### 22. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

22.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

Coronel Domingos Soares-PR, 18/05/2026

ANDREA REIS TAQUES CASANOVA

Departamento de Administração

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

#### ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

##### 1. DA DOCUMENTAÇÃO

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 03(três horas), a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados pelo sistema de disputa adotado para este certame, conforme estabelecido no presente Edital:

##### 1.1. Documentos de habilitação jurídica:

- 1.1.1. Deverá ser apresentado um dos itens abaixo, conforme o caso de enquadramento do licitante:
  - Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; ou,
  - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
  - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
  - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
  - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

##### 1.2. Documentos de habilitação fiscal, social E TRABALHISTA:

- 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retrado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- 1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 1.2.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

##### 1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

##### 1.4. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO (ANEXO IV):

1.4.1. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

1.4.1.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nesta hipótese, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.4.1.2. A não-regularização da documentação, nos prazos concedidos, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.4.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4.3. Declaração LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

##### 2. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

2.1. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

2.2. Quando da ocorrência da necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado pelo Pregoeiro a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

2.3. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

##### ANEXO III-MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/2026, que entre si celebram de um lado o Município de Coronel Domingos Soares e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no

CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): \_\_\_\_\_, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ e telefone \_\_\_\_\_.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2026 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios tipo padaria para atender a demanda dos departamentos da municipalidade, conforme descrito no Termo de Referência.

**2 FUNDAMENTO:**

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 32/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial deste Município – DIOEMS.

Encontra-se vinculado a este Contrato, ainda, o edital licitatório e seus anexos, bem como a proposta da contratada, observados os documentos da fase interna do certame a exemplo do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência originários do setor requisitante do objeto.

**3 Forma de fornecimento:**

Os objetos deverão ser fornecidos em entrega fracionado, conforme condições e prazos fixados no Termo de Referência.

**4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 0,00 (reais).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**5. 5. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

5.6. O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

5.7. A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

**6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 15 do Decreto n.º 161/23.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 16 do Decreto n.º 161/23.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, em atendimento a demanda firmada pelo setor municipal requisitante do objeto, consignado no Termo de Referência.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

7.1. Os bens deverão ser entregues no local/endereço, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 dia, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8. FONTE DE RECURSOS:**

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	480	03.001.04.122.0002.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

2026	670	03.003.04.122.0002.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2190	05.002.10.301.0003.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2410	06.001.08.244.0004.2030	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2530	06.001.08.122.0004.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4380	07.003.12.361.0005.2052	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4485	07.003.12.361.0005.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4730	07.004.12.365.0005.2057	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**9. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

9.1 O prazo de execução do objeto a ser contratado será de 03 (três) dia, a contar do recebimento da Ordem de serviço.

9.2 O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de 12 (doze) Meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.

9.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) Meses na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**10.1 São obrigações do Contratado:**

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.2 São obrigações do Contratante:**

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter

cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

#### 11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

#### 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1—descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2—inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1—dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2—dar causa à inexecução total do contrato;

b.3—deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4—não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5—não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6—ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1—apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2—fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3—comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4—praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5—praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

14.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

14.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastros federais e estaduais pertinentes.

#### 15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### 16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato não sendo permitida a subcontratação de fornecimento e/ou execução.

16.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

#### 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelos Decretos Municipais que regulamentam e/ou complementam a Norma Federal e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência Municipal.

18.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

CONTRATANTE                      CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO IV- DEMAIS MODELOS AUXILIARES

## DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), através de seu representante legal, infra identificado e assinado, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2026, DECLARA, sob as penas da Lei que:

não possuímos em nosso quadro permanente de funcionários menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99); (opcional) nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos enquadrados na situação:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

## DECLARA AINDA:

Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Declaramos, também, que como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), deveremos fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
  - 1.2. referentes a participações societárias;
  - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
  - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
  - 1.5. estado civil;
  - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
  - 1.7. relações de parentesco;
  - 1.8. número de telefone;
  - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
  - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Representante Legal

MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: CNPJ/CPF: Inscrição Estadual: Endereço: Bairro: CEP: Cidade: Estado: Telefone: Fax: e-mail:
Banco: Agência: Conta corrente:

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de gêneros alimentícios tipo padaria para atender a demanda dos departamentos da municipalidade.

## 1. Especificações técnicas:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1						
2						
TOTAL						

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

## PROCESSO N.º 71/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial STRADA VOLCANO, placa TBW-0E63 pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR..

Fornecedor/Executor: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULO LTDA

CNPJ: 77.396.810/0008-00

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.223,51 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita Municipal

Cod465515

Cod465549

**PROCESSO N.º 72/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial STRADA VOLCANO, placa TBW-0E60 pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR..

Fornecedor/Executor: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULO LTDA

CNPJ: 77.396.810/0008-00

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.588,53 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita Municipal

Cod465550

**PROCESSO N.º 73/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial STRADA VOLCANO, placa TAM-5B77 pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR.

Fornecedor/Executor: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULO LTDA

CNPJ: 77.396.810/0008-00

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.223,51 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita Municipal

Cod465551

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****AUDIÊNCIA PÚBLICA**

MARIA ANTONIETA ARAUJO DE ALMEIDA, Prefeita de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no art. 36, § 5º da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, vem a presença da população de Coronel Domingos Soares, e demais interessados.

**TORNAR PÚBLICO**

Que comparecerá, em audiência pública, perante o Poder Legislativo Municipal, Conselho Municipal de Saúde e população em geral, para a apresentação dos relatórios e demonstrativos contábeis dos recursos aplicados na manutenção da saúde e demais informações referentes à saúde, relativos ao 1º quadrimestre de 2026, RDQA.

A referida audiência ocorrerá no dia 29 de maio de 2026 às 15h00min horas, na Câmara de Vereadores de Coronel Domingos Soares, Gabinete da Prefeita de Coronel Domingos Soares PR., 22 de maio de 2026.

MARIA ANTONIETA ARAUJO DE ALMEIDA

PREFEITA

Cod465553

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2026 – Data 14/05/2026**

Ref. Pregão 21/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): MARIA MARTE SCHITICOSKI, Sediada na RUA COLMÉIA, 0 PROXIMO AO BOSQUE-CEP: 87308310-BAIRRO: JARDIM ALVORADA, Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 59.031.654/0001-25

OBJETO(S): Aquisição de equipamentos recreativos, materiais esportivos e psicomotores e materiais pedagógicos

VALOR CONTRATUAL: R\$ 978,62 (Novecentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 08 meses

Prazo de vigência: 12 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3485	06.004.08.243.0004.6043	950	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3576	06.004.08.243.0004.6043	950	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cod465558

**PROCESSO N.º 67/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Aquisição de veículo Chevrolet Spin, através da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão eletrônico 06/2025 do Consorcio Intermunicipal da Região do Sudoeste da Grande São Paulo- CONISUD..

Fornecedor/Executor: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 40.976.095/0001-06

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 164.890,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita Municipal

Cod465559

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01****INEXIGIBILIDADE 23/2026-PMCDs**

Objeto: Inscrições para participação no Encontro Regional CONGEMAS – Sul, a ser realizado nos dias 13 e 14 de maio de 2026, em Foz do Iguaçu/PR.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente a Inexigibilidade 23/2026, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral da Inexigibilidade registrada e publicada através da Edição nº 3604 do DIOEMS de 06/05/2016, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2905	06.003.08.122.0004.2036	1175	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod465582

**TERMO DE APOSTILAMENTO 8****CONTRATO 55/2023-PMCDs**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de serigrafia (comunicação visual), compreendendo a CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO dos objetos.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 55/2023, decorrente do pregão 21/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2872 do DIOEMS de 01/06/2023, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1635	05.001.10.301.0003.2020	49428	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1645	05.001.10.301.0003.2020	49427	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1665	05.001.10.301.0003.2020	49426	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1685	05.001.10.301.0003.2020	49424	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1695	05.001.10.301.0003.2020	49423	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2770	06.003.08.122.0004.2034	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

3360	06.003.08.245.0004.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3370	06.003.08.245.0004.2042	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod465583

## TERMO DE APOSTILAMENTO 16

### CONTRATO 147/2021-PMCDs

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios tipo padaria para atender a demanda dos departamentos da municipalidade.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 147/2021, decorrente do pregão 82/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2500 do DIOEMS de 06/12/2021, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1545	05.001.10.301.0003.2020	49426	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1555	05.001.10.301.0003.2020	49424	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1565	05.001.10.301.0003.2020	49423	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8.666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod465584

## TERMO DE APOSTILAMENTO 8

### CONTRATO 10/2024-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais laser, monocromáticas, laser coloridas, e escâneres, incluindo a assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel, para os Departamentos da Municipalidade.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 10/2024, decorrente do pregão 55/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3101 do DIOEMS de 02/05/2024, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1695	05.001.10.301.0003.2020	49423	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod465586

## TERMO DE APOSTILAMENTO 4

### CONTRATO 147/2024-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de gráfica para os Departamentos da Municipalidade.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 147/2024, decorrente do pregão 47/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3234 do DIOEMS de 06/11/2024, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2770	06.003.08.122.0004.2034	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3360	06.003.08.245.0004.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3370	06.003.08.245.0004.2042	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod465587

## TERMO DE APOSTILAMENTO 1

### CONTRATO 59/2025-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa especializada em borracharia. Os serviços compreendem: conserto de pneus, montagem e desmontagem de pneus, colocação de tip top, troca de válvulas, para atender os Departamentos da Municipalidade.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 59/2025, decorrente do pregão 22/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3406 do DIOEMS de 21/07/2025, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3360	06.003.08.245.0004.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod465588

## TERMO DE APOSTILAMENTO 2

### CONTRATO 78/2025-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada em sistema de buffet na cidade de Palmas-PR.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária,

3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 78/2025, decorrente do pregão 31/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3423 do DIOEMS de 13/08/2025, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3980	07.001.12.361.0005.2046	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data de sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod465590

#### TERMO DE APOSTILAMENTO 1

##### CONTRATO 23/2026-PMCDs

Objeto: Aquisição de produtos de limpeza destinados ao Departamento Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 23/2026, decorrente do pregão 3/2026, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3564 do DIOEMS de 06/03/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3900	07.001.12.361.0005.2046	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data de sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod465591

#### TERMO DE APOSTILAMENTO 1

##### CONTRATO 70/2026-PMCDs

Objeto: Contratação de Aquisição de fornecimento de Recarga de Gás Liquefeito de petróleo em botijão tipo P13 e P45 e aquisição de Botijão de Gás tipo P13 e P45 vazio, para atender a demanda dos departamentos da municipalidade.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 70/2026, decorrente do pregão 18/2026, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3599 do DIOEMS de 28/04/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1545	05.001.10.301.0003.2020	49426	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1555	05.001.10.301.0003.2020	49424	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1565	05.001.10.301.0003.2020	49423	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data de sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod465592

#### TERMO DE APOSTILAMENTO 1

##### CONTRATO 73/2026-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças de chapeação para manutenção dos veículos Leves, vans e camionetes, Caminhões e ônibus e implementos/máquinas agrícolas que compõem a frota municipal.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 73/2026, decorrente do pregão 17/2026, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3600 do DIOEMS de 29/04/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1545	05.001.10.301.0003.2020	49426	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1555	05.001.10.301.0003.2020	49424	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1565	05.001.10.301.0003.2020	49423	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1635	05.001.10.301.0003.2020	49428	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1645	05.001.10.301.0003.2020	49427	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1665	05.001.10.301.0003.2020	49426	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1685	05.001.10.301.0003.2020	49424	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1695	05.001.10.301.0003.2020	49423	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data de sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 22/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod465593

#### RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Aprova o Edital Simplificado de Convocação para eleição das representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Coronel Domingos Soares e nomeia a Comissão Eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Coronel Domingos Soares, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.157/2024, considerando a reunião ordinária realizada no dia 15 de maio de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital Simplificado de Convocação para eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Coronel Domingos Soares, gestão 2024/2026, conforme anexo.

Art. 2º Nomear a Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo eleitoral, composta pelas seguintes integrantes:

Vanessa Maria Maldaner  
Andréa Reis Taques Casanova,  
Dirlei Boese Pedroso  
Cristiane Rodrigues dos Santos

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coronel Domingos Soares  
Coronel Domingos Soares, 15 de maio de 2026.

SILVANA MARIA NISZCZAK DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

EDITAL Nº 001/2026

EDITAL SIMPLIFICADO DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – SEGMENTO USUÁRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CORONEL DOMINGOS SOARES GESTÃO 2024/2026.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso das atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 1.157/2024, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo eleitoral simplificado para composição da Sociedade Civil–segmento usuários deste Conselho, referente a Gestão 2024/2026.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1–A eleição destina-se a selecionar candidatos para compor a paridade do CMDM de Coronel Domingos Soares, representando a SOCIEDADE CIVIL – segmento usuários, devendo ocupar vagas que se tornarem remanescentes previstas no item 2 deste Edital.

1.2–O Processo Eleitoral será regido por este Edital e gerenciado pela Comissão Eleitoral nomeada através da Resolução 004/2026.

1.3–A eleição se dará em assembleia própria.

#### 2. DAS VAGAS

2.1–O CMDM é composto por 16 (dezesseis) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) são representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

2.2–A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

2.3–No caso de o município não possuir entidades da sociedade civil organizada a representação se dará por representantes da comunidade, que possuam engajamento com a Política de Promoção dos Direitos da Mulher, disponíveis e aptas para as atividades do CMDM.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1–O registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil será realizado até o dia 10 de junho de 2026, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Departamento de Ação Social, localizado na Avenida Eurico de Souza Tibes, nº 2241, bairro Centro, Coronel Domingos Soares.

3.2–As inscrições das candidaturas serão aceitas mediante formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos:

- Apresentar formulário de requerimento de candidatura, devidamente preenchido, conforme Anexo I;

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

#### 4. DA ELEIÇÃO

4.1–A assembleia de eleição se realizará no dia 12 de junho de 2026, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Departamento de Ação Social, localizado na Avenida Eurico de Souza Tibes, nº 2241, bairro Centro, Coronel Domingos Soares.

4.2 – Terá direito a voto todos os cidadãos de Coronel Domingos Soares que possuam 18 anos ou mais na data da eleição, sendo exigido documentação pessoal e assinatura em lista de presença.

4.3–Cada eleitor poderá votar em um único candidato, tendo ele suplente ou não;

4.4–O voto será secreto e depositado em urna destinada.

#### 5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1–A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, podendo contar com a presença dos participantes.

5.2–Os(as) candidatos(as) serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1 – Os candidatos serão convocados por ordem de votação conforme vacância, e tomaram posse por meio de reunião do CMDM.

8.2–Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Coronel Domingos Soares, 15 de maio de 2026.

SILVANA MARIA NISZCZAK DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA INDIVIDUAL

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

À Comissão Eleitoral

Eu, \_\_\_\_\_, na condição de USUÁRIO da Política Municipal do Conselho da Mulher, venho requerer habilitação para concorrer às eleições para compor a representação da Sociedade Civil deste Conselho, para a Gestão 2024/2026 na condição de ( ) titular ( ) suplente.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Coronel Domingos Soares \_\_\_\_\_ de junho de 2026.

Assinatura do requerente

Cod465597

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

#### INEXIGIBILIDADE 01/2026

**Setor Requisitante:** Administrativo

**Responsável pela Demanda:** Fernando Mateus Santos da Rosa

Fundamento Legal Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso III; f: **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

O presente Termo, **Documento de Formalização de Demanda** tem como objeto, Contratação de empresas para a prestação de serviços de **Aperfeiçoamento Profissional**, para atender as demandas de aperfeiçoamento profissional da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares-PR.

Considerando:

A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em aperfeiçoamento profissional, objetivando a participação de Servidores e Legisladores no “**Novo ProLegis**”. Modernização da Gestão Legislativa Municipal.

O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 74, inciso III; f, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;

1. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que o Agente de Contratações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente “Inexigibilidade”, a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em aperfeiçoamento profissional, objetivando a participação de Servidores e Legisladores no “**Novo ProLegis**”. Modernização da Gestão Legislativa Municipal. Limitado ao teto máximo de **R\$ 6.570,00** (seis mil quinhentos e setenta reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pela controladoria geral

### 2. Justificativa da necessidade da contratação

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares - PR, no exercício de suas atividades legislativas e administrativas, necessita de serviços especializados em aperfeiçoamento profissional. A contratação de empresa especializada em serviços de aperfeiçoamento profissional justifica-se pela necessidade constante de atualização e capacitação dos servidores, Legisladores e agentes públicos da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares – PR, no desempenho de suas funções legislativas e administrativas. A complexidade e a dinamicidade da legislação vigente exigem capacitação contínua para que os atos administrativos e jurídicos produzidos no âmbito do Poder Legislativo Municipal estejam em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua a Constituição Federal.

Sendo assim, autorizo e encaminho o presente Documento de Formalização de Demanda para verificar a possibilidade de contratação pelo processo de **INEXIGIBILIDADE**.

### 4. Providências

Considerando o acima exposto, determino:

- a) Autue-se o presente procedimento;

ao **agente de contratações** que realize pesquisa de preços e cotações dos produtos solicitados, solicite a documentação comprobatória da notória capacidade da empresa e responsável na execução de atender as necessidades e exigências, documentos que comprovem que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima nos termos do artigo.

- b) fundamento Legal Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso III; f: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- c) à **contabilidade** para que indique dos recursos de ordem orçamentária e disponibilidade financeira para fazer frente à despesa e;
- d) à **assessoria jurídica** para elaboração de parecer sobre a legalidade da contratação por meio de **INEXIGIBILIDADE** bem como minuta do contrato.

Com os documentos acima, tornem os autos para deliberação.

Coronel Domingos Soares/PR, 11 de maio de 2026.

  
FERNANDO MATEUS SANTOS DA ROSA  
Presidente da Câmara

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2026****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em aperfeiçoamento profissional, objetivando a participação de Servidores e Legisladores no “Novo ProLegis”. Modernização da Gestão Legislativa Municipal, tendo em vista que será de extrema e fundamental importância que será ofertado na região de abrangência. A importância de qualificar servidores e Legisladores para tratar de assuntos de extrema e relevância importância para a condução e o desenvolvimento dos trabalhos do Legislativo Municipal.

**EMPRESA:** CEAP – CENTRO DE TREINAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- ME, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº. 1570, Centro, Cep 88.015-710, na cidade de Florianópolis Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.891.611/0001-19. No Período entre **02/12 a 05/12/2025**.

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de **R\$ 6.570,00** (seis mil, quinhentos e setenta reais).

Coronel Domingos Soares/PR, 12 de maio de 2026.

  
Fernando Mateus Santos da Rosa  
Presidente do Legislativo

Cod465516

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026**

Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, do Exercício Financeiro de 2024.

O Poder Legislativo de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, edita o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º—Fica APROVADA as Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Prefeito Jandir Bandiera, mediante a instauração de Processo Administrativo nº. 15/2026, referente ao Parecer Prévio nº 139/26, exarado nos autos do Processo nº. 175513/26, de prestação de contas do Prefeito Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º—Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Domingos Soares – PR, 22 de maio de 2026.

Fernando Mateus Santos da Rosa

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Cod465579

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### TERMO ADITIVO (LEI 14.133/21)

**3º TERMO ADITIVO AO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 329/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PR E A EMPRESA SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, CEP: 85635-000, em Nova Esperança do Sudoeste, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Jaime da Silva Stang, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1958087-3 e inscrito no CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado neste Município e;

**CONTRATADA:** SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 08.715.392/0001-87, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 2451, Rebouças, CEP: 80230-010, em Curitiba, PR, endereço eletrônico: sm.resende@hotmail.com, representada por Stella Maris Resende, portadora da cédula de identidade R.G. nº 6.861.375-2, inscrita no CPF sob nº 338.575.201-91, residente na cidade de Curitiba, PR, denominada CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo de execução do prazo da execução da respectiva obra, conforme processo administrativo nº 58/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento da Lei nº 14.133/21, fica ADITIVADO o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 10 de abril de 2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das assinaturas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Contratante

Cod465571

ANEXO – Modelo sugerido de extrato para publicação

### EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.107/2005.

Data de aprovação: 24/06/2025.

Vigência: prazo indeterminado.

Link de acesso ao protocolo de intenções:

[https://www.consorcioaranasaude.com.br/?page\\_id=16519](https://www.consorcioaranasaude.com.br/?page_id=16519)

### LEI N.º 1.266/2026

Cod465496

DATA: 21/05/2026

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR. O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono

### LEI N.º 1.266/2026

DATA: 21/05/2026

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod465533

### PORTARIA N.º 081/2026.

EMENTA: Concede Férias Regulamentares aos Servidores Municipal e das outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares aos Servidores Municipal a partir de maio 2026.

Matricula	Nome	Periodo Aquisitivo	Data Inic.	Data Fim	Nr. Dias	
57600-0/1	Daiane Tecchio	07/04/2025 06/04/2026	18/05/2026	18/06/2026	18/06/2026	30
5780-0/4	Elcio Koerich	12/01/2024 11/01/2025	25/05/2026	23/06/2026	23/06/2026	30
57471-6/1	Marlon Felipe Philippsen	25/10/2024 24/10/2025	30/05/2026	08/06/2026	08/06/2026	20

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 21 de maio de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod465498

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 08 de junho de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: aquisição de oxigênio gás medicinal, em sistema de comodato de cilindros, para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por lote. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 08 de junho de 2026, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 22 de maio de 2026.

JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal	TIAGO MARTINS Pregoeiro
--	----------------------------

Cod465567

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2023, REFERENTE A MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E CLÍNICA MÉDICA LIBARDI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e CLÍNICA MÉDICA LIBARDI LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº. 44.764.453/0001-60, situada na Rua Pedro Paulo Koerig, nº. 1397, Centro, CEP: 85.640-000, na Cidade Salto do Lontra, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora BRUNA LIBARDI, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº.

045.701.649-35, residente e domiciliada na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta do Contrato Nº. 118/2023, de 26 de maio de 2023, que passa a conter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo. A vigência do contrato será até o dia 23 de maio de 2027.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão do pedido apresentado pelo Departamento de Saúde para que a Contratada continue com a prestação dos serviços devido a necessidade de continuar o atendimento prestado na Atenção Primária de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 22 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLÍNICA MÉDICA LIBARDI LTDA  
BRUNA LIBARDI  
CONTRATADA

Cod465568

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 356/2023, REFERENTE A MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E VIVA SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçú, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e VIVA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 10.371.530/0001-08, situada na Rua Petit Carneiro, nº. 771, na Cidade Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor TÁRIK DE ALBUQUERQUE LIMA, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 859.686.412-15 e Cédula de Identidade nº. 18067239, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta do Contrato Nº. 356/2023, de 05 de dezembro de 2023, que passa a conter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 42 (quarenta e dois) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo. A vigência do contrato será até o dia 23 de maio de 2027.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão do pedido apresentado pelo Departamento de Saúde para que a Contratada continue com a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 22 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VIVA SAÚDE LTDA  
TÁRIK DE ALBUQUERQUE LIMA  
CONTRATADA

Cod465569

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 102/2022, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E JAIR BIRCK, NA FORMA**

## ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçú, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e JAIR BIRCK, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº. 29.570.224/0002-00, situada na Linha Castelo Branco, SN, Interior, CEP: 89.906-000, na Cidade Paraisópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor JAIR BIRCK, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 987.571.999-49 e Cédula de Identidade nº. 3129014, residente e domiciliado na cidade de Paraisópolis-SC, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas Primeira e Décima Segunda do Contrato Nº. 102/2022, de 25 de maio de 2022, que passam a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de pessoas com necessidades especiais, conforme solicitação do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	24	GRAU DE DEPENDÊNCIA 1 (SEXO MASCULINO OU FEMININO): Residente que é fisicamente independente, e sem nenhuma deficiência cognitiva e realiza todas as atividades de autocuidado. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL E CONSTANTES NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.	3.490,32
	02	24	GRAU DE DEPENDÊNCIA 2 (SEXO MASCULINO OU FEMININO): Residente que é fisicamente independente, e sem nenhuma deficiência cognitiva, mas necessita do uso das fraldas geriátricas ou bolsa de colostomia. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL E CONSTANTES NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.	3.784,18
	03	24	GRAU DE DEPENDÊNCIA 3 (SEXO MASCULINO OU FEMININO): Residente que é fisicamente totalmente dependente (não consegue se locomover sozinho), possui alguma deficiência cognitiva e necessita do uso de fraldas geriátricas ou bolsa de colostomia, ou sonda, e não consegue se alimentar sozinho. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL E CONSTANTES NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.	4.583,33

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, findando em 21 de maio de 2027.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão do pedido apresentado pelo Departamento de Assistência Social para a continuação dos serviços prestados. Com relação ao reajuste de valores, foi utilizado como base o índice do INPC acumulado dos últimos doze meses, chegando ao percentual de 4,10%.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JAIR BIRCK  
JAIR BIRCK  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Rg: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Rg: \_\_\_\_\_

Cod465570

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### TERMO ADITIVO Nº 54/2026

**SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 178/2025, referente ao Processo nº 13/2025, Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 3/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS/PR** e **BLUFIRE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e **BLUFIRE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.593.406/0001-53, com sede na Rua Pomerode, nº 955, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, telefone (47) 3325-7677, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Jéssica Priscila Feliciano Albuquerque**, doravante designada **CONTRATADA**, com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

**Considerando** o Memorando nº 6.511/2026 da Secretaria Municipal de Educação, Espote e Cultura.

**Considerando** o parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização de termo aditivo entre as partes para a prorrogação dos prazos de execução de obra e de vigência contratual dos prazos de execução de obra e de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, nos estritos termos do pedido feito pelo fornecedor **BLUFIRE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.** e da manifestação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (...)"

**Considerando** a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "Determino: (a) A elaboração do termo aditivo contratual concernente com o fornecedor **BLUFIRE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.**, para a prorrogação dos prazos de execução de obra e de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, nos estritos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com a necessária e anterior realização das condicionantes indicadas na parte final do parecer jurídico;"

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado do **prazo de vigência** contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **09/09/2027**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado do **prazo de execução** contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **02/07/2027**.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 21 de maio de 2026

**MUNICÍPIO DE PALMAS**  
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

**BLUFIRE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.**

Jéssica Priscila Feliciano Albuquerque – Representante

Cod465565

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em observância ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, torna-se pública a **justificativa do administrador público** quanto à **inexigibilidade de chamamento público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, nos termos a seguir:

**Objeto:** Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para repasse de recursos na modalidade do Edital FIA 2026 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a ABEPI - Associação Pró-Infância e Juventude de Palmas, classificado como custeio e repassado por tempo determinado, em conta específica apresentada pela entidade para execução do Serviço de Ações socioeducativas preventivas com palestras educativas e produção de poesias com estudantes do 5º ano do ensino fundamental.

**Justificativa:** A ausência de chamamento público justifica-se em razão da **singularidade da entidade executora**, que possui **comprovada capacidade técnica, experiência e estrutura adequada** para a execução do serviço em questão, sendo a **única instituição no município** que oferta atendimento especializado e contínuo a pessoas com deficiência, conforme previsto na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**.

**Entidade Parceira:** ASSOCIACAO BENEFICENTE PRO INFANCIA E JUVENTUDE – ABEPI de Palmas Paraná, associação privada, filantrópica, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 22.495.511.0001/02, com sede a Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 903, Centro, na cidade de Palmas – PR, neste ato legalmente representado por LILIAN MARIA DE SOUZA DEBAS, Ata datada em 17.09.2025.

**Prazo para Impugnação:** Nos termos do § 1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, **qualquer interessado poderá impugnar esta justificativa no prazo de 3 (três) dias a contar da data de sua publicação**, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em observância ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, torna-se pública a **justificativa do administrador público** quanto à **inexigibilidade de chamamento público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, nos termos a seguir:

**Objeto:** Celebração de parceria com dispensa de chamamento público para repasse de recursos na modalidade do edital 01/2026 FMDCA para a Associação Esportiva Master Caxias de Palmas/PR, Programa Escolinha de Futebol, classificado como investimento e custeio e repassado por tempo determinado, em conta específica apresentada pela entidade para execução da aquisição de equipamentos e materiais esportivos, como forma de proporcionar ao aluno iniciante na prática esportiva do futebol de campo mais inclusão e segurança social.

**Justificativa:** A ausência de chamamento público justifica-se em razão da **singularidade da entidade executora**, que possui **comprovada capacidade técnica, experiência e estrutura adequada** para a execução do serviço em questão, sendo a **única instituição no município** que oferta atendimento especializado e contínuo a pessoas com deficiência, conforme previsto na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**.

**Entidade Parceira:** ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MASTER DO CAXIAS, inscrita no CNPJ:42.079.068.0001/58, AEMC com endereço na Rua Knolseisen Sigmundo, n. 26, bairro São José, Palmas-PR, neste ato legalmente representada pelo Presidente conforme Ata datada de 11/05/2024, Sr. Edson Luiz Alves.

**Prazo para Impugnação:** Nos termos do § 1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, **qualquer interessado poderá impugnar esta justificativa no prazo de 3 (três) dias a contar da data de sua publicação**, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cod465581

### EDITAL N.º 131.01/2022 CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CONCURSO PÚBLICO

#### Edital de Convocação do Concurso Público 131.01/2022 para Contratação de Servidor Público Estatutário

O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os interessados; tendo em vista a classificação final constante no Edital nº 23.01/2022; e a convocação necessária ao interesse da Administração Pública Municipal;

#### Resolve:

**TORNAR PÚBLICO** o presente Edital, com a **Convocação dos candidatos** selecionados no **Concurso Público** conforme o Edital de Classificação nº 23.01/2022, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

Nos termos do item 21.4 e 21.5, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital nº 01.01/2022 e retificações, deverá apresentar os seguintes documentos, no referido ato:

- Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Cópia do documento de Identificação - RG;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo e histórico escolar;
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
- 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
- Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Comprovação abertura de conta no banco ITAÚ (conta salário);
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF, expedida pelo sítio eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp?Error=5>

O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado na Divisão de Recursos humanos e protocolar imprerivelmente no prazo deste edital.

**4423 - MÉDICO VETERINÁRIO**

Inscrição	Nome	Nasc.	Posição
0040444	RAQUEL ALINE BELTRAMIN	15/03/1993	8º

**4389 - OPERADOR DE MÁQUINAS**

Inscrição	Nome	Nasc.	Posição
0041961	MÁRCIO ANTÔNIO NISZCZAK	23/05/1981	5º

Palmas, 22 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro  
Prefeito

Cod465599

**PORTARIA Nº 22.717**

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (designa, define e regulamenta as atribuições do fiscal e gestor de contrato no âmbito da administração pública municipal); resolve:

**DESIGNAR**

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responderem como GESTOR/FISCAL do Contrato nº 113/2026 – CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA – ADESÃO A ATA–PISOS POLIÉDRICOS, oriundo do Processo Licitatório nº 90/2026 – I.L nº 58/2026, revogando eventuais disposições em contrário:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Técnico	Joelson Moura Pelentil	3206866
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Administrativo	Diego dos Santos Borges	3206221
Secretaria Municipal de Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 21 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro  
Prefeito

Cod465497

**DECRETO Nº 4.581**

SÚMULA: Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 04 e 05 de junho de 2026, em decorrência das comemorações alusivas a Corpus Christi.

O Prefeito Municipal de Palmas, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 87, incisos II e IV e 99, alínea “o”, da Lei Orgânica do Município; Considerando as comemorações alusivas a Corpus Christi, a se realizarem no calendário do ano de 2026, em 04 de junho; resolve,

**DECRETAR**

Art. 1º – Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 04 e 05 de junho de 2026, em período integral, em decorrência das comemorações alusivas a Corpus Christi.

Art. 2º – Ficam excluídos do recesso os serviços considerados como essenciais, em especial, a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, a Assistência Farmacêutica e as escalas do Centro de Abrigo Municipal.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Palmas, Paraná, em 18 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro  
Prefeito

Cod465561

**Lei nº 3.215/2026**

Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial e Empresarial de Palmas–ACIPA”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

**Lei**

Art. 1º Fica para todos os efeitos, declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial e Empresarial de Palmas–ACIPA, entidade civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 78.279.130/0001-00, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro  
Prefeito

Cod465566

**Lei nº 3.214/2026**

Súmula: “Cria o Conselho Municipal do Turismo do Município de Palmas e o Fundo Municipal de Turismo do Município de Palmas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

**Lei****CAPÍTULO I****DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Palmas–CMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo de assessoramento e de fiscalização, no âmbito de sua competência, sobre questões turísticas, que tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no Município de Palmas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do Departamento de Turismo, subsidiará o Conselho Municipal de Turismo e, servirá de apoio para o desenvolvimento dos atos desenvolvidos por este.

**CAPÍTULO II****DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 20 (vinte) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Palmas, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Ciência e Inovação;

II–01 (um) representante do Departamento de Turismo;

III–01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

IV–01 (um) representante do Departamento de Cultura;

V–01 (um) representante do Departamento de Esportes;

VI–01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

VII–01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito;

VIII–01 (um) representante do Instituto Federal do Paraná (IFPR);

IX–01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Palmas (ACIPA);

X–01 (um) representante do Sebrae;

XI–01 (um) representante do Sesc;

XII–01 (um) representante do Senac;

XIII–01 (um) representante do Sesi/Senai;

XIV–01 (um) representante da Associação Palmense de Artesanato (APA);

XV–01 (um) representante do Centro de Tradições Gaúchas (CTG);

XVI–01 (um) representante da Diocese de Palmas e Francisco Beltrão;

XVII–01 (um) representante do Sindicato da Indústria (Sindipal);

XVIII–01 (um) representante do Sindicato Rural de Palmas;

XIV–01 (um) representante de hospedagens em Palmas;

XX–01 (um) representante da Gastronomia em Palmas.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Turismo do Município de Palmas terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Turismo do Município de Palmas que não representem o Poder Público, ou seja, que representem outros segmentos ligados a área de turismo, não poderão ser servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

§ 3º Todos os segmentos ora relacionados, deverão obrigatoriamente estarem situados e em funcionamento dentro do Município de Palmas.

Art. 3º A Diretoria do CMTUR será constituída pelos seguintes membros:

I- Presidente;

II–Vice-Presidente;

III–Secretário Executivo.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato substituído.

§ 2º Os representantes do Conselho deverão ser indicados pelas entidades que representam e residir no Município de Palmas.

**CAPÍTULO III****DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo–CMTUR:

I–incentivar e promover o turismo, no Município de Palmas, planejando, organizando, coordenando e controlando, as medidas de difusão e amparo ao turismo no âmbito de seu território;

II–acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

III–estimular e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo com o mercado produtor de serviços;

IV–encaminhar sugestões, normas, elaborar projetos, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

V–expedir deliberações e/ou resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;

VI–receber e analisar sugestões e/ou reclamações dos turistas e munícipes, propondo melhorias na prestação de serviços turísticos locais;  
VII–opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão Municipal;  
VIII–dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força do dispositivo legal e regulamentar;  
IX– elaborar, executar e acompanhar a aplicação do Inventário Turístico e o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, apontando, quando necessário, alterações e correções a fim de que o mesmo possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento do Município.  
X – elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, após a posse dos membros.  
XI – articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política e desenvolvimento turístico.

## Seção I

### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:  
I–representar o Conselho Municipal de Turismo em toda e qualquer circunstância.  
II–assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;  
III–cumprir as determinações contidas nesta Lei.  
IV–proferir voto de minerva em caso de empate.  
V–representar o Conselho Municipal de Turismo junto às entidades municipais, estaduais e federais.

VI–abrir os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo e encerrá-los.

### DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo substituir o Presidente nos casos de licença, afastamento, impedimento ou renúncia.

### DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

–organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião, ouvindo o Presidente;  
–redigir as atas das reuniões;  
–receber todo expediente endereçado ao Conselho e oriundos do Plenário, registrá-los e tomar as providências necessárias;  
–cumprir as determinações do Regimento Interno.

### DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 10º As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário Executivo para registro e tomada das providências cabíveis.

### DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11 São deveres, obrigações e direitos dos membros do Conselho Municipal de Turismo:

I–comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Turismo;  
II–requerer a convocação extraordinária das reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;  
III–estudar parecer e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;  
IV–tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;  
V–pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;  
VI–requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;  
VII–assinar atas, resoluções, pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;  
VIII–desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;  
IX–comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados;  
X–cumprir com as determinações do Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMISSÕES

Art. 12 O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º As Comissões serão constituídas por até 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho, mas que tenham pertinência com a matéria em estudo.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

Art. 13 As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 14 As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

### CAPÍTULO V

#### DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15 O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á cada 60 (sessenta) dias, ordinariamente, ou sempre que for necessário, extraordinariamente, para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e

oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º O Conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria simples de seus membros.

§ 3º Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá uma Comissão para estudo da matéria.

Art. 16 A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 17 Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único–O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 18 Durante a discussão os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão:

I–apresentar emendas ou substitutivos;  
II–opinar sobre relatórios apresentados;  
III–propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 19 As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 20 O membro do Conselho Municipal de Turismo que se julgar insuficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir visto do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, adiamento da discussão ou votação.

§ 1º O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho Municipal de Turismo, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 21 Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único–O voto de relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente devendo nesta última hipótese ser reduzido a termo.

Art. 22 As deliberações do Conselho denominar-se-ão parecer ou resolução conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou que decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATAS

Art. 23 As atas serão lavradas pelos membros presentes e nelas resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

I–dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;  
II–nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III–os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;

IV–os nomes dos membros que houverem faltado;  
V–o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres.

Art. 24 Lido do começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso.

Art. 25 As atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade é do Secretário Executivo do Conselho.

### CAPÍTULO VII

#### DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 26 O Presidente será substituído em suas ausências e por impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 27 Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I–faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho;  
II–tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;  
III–perda do mandato na entidade que representa o Conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

§ 2º Na perda do mandato de algum representante do Conselho Municipal de Turismo, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição vinculada ao mesmo segmento.

### CAPÍTULO VIII

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 28 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no Município de Palmas, com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal.

Art. 29 O FUMTUR é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do Departamento de Turismo responsável pela promoção do turismo no Município.

Art. 30 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

### CAPÍTULO IX

#### DOS RECURSOS DO FUNDO E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 31 Constituem recursos do FUMTUR:

I–verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade; e  
II–créditos especiais ou orçamentários a ele destinados;  
III–repasse de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;  
IV–recursos oriundos da venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas

e demais materiais promocionais;

V–doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI–contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

VII–rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII–rendimentos apurados com atividades, campanhas ou promoções realizadas exclusivamente com recursos do FUMTUR, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

IX–outras rendas eventuais.

Art. 32 Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

I–pagamento pela prestação de serviços de órgão oficial do turismo conveniado ao Município, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos para o desenvolvimento do turismo no Município;

II–aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III–financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV–desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V–projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do Departamento de Turismo Municipal, que desenvolvam a atividade turística no Município de Palmas.

Art. 33 Na aplicação dos recursos do FUMTUR, deve-se observar:

I–as especificações definidas em orçamento próprio;

II–os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR devem observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR

Art. 34 O FUMTUR será gerido pelo (a) secretário (a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Turismo estabelecer as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, ficando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação responsável pela sua fiscalização e execução.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 35 O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando for empossada pelo Prefeito Municipal.

Art. 36 Os trabalhos dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados a comunidade.

Art. 37 Fica autorizado ao Conselho Municipal de Turismo, mediante deliberação de seus integrantes, a expedir os atos normativos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 38 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para a manutenção do FUMTUR.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nºs 1.464/2002 e 1.465/2002.

Palmas, 20 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro  
Prefeito

Cod465564

## Lei nº 3.213/2026

Súmula: “Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I – programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros meios que assegurem a plena inserção socioeconômica;

II – programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I do art. 1º, para aqueles que dele necessitarem; e

III – programas de reparações e ações afirmativas.

### TÍTULO II

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

##### CAPÍTULO I

###### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:

I – criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

III – convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPRI – órgão colegiado, permanente e autônomo de controle social e caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado à Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, mais especificamente, à Coordenação da Política Municipal da Mulher, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão estimulador da participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Compreendem-se como Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial todas as ações públicas com finalidade de fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, por meio de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial e controle social de políticas públicas, assim como processos de orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza, estimulando a preservação de suas tradições como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

### Seção I

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I – representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;

II – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

III – desenvolver estratégias de inclusão da dimensão racial em todas as políticas públicas desenvolvidas no município e articular instrumentos e mecanismos de acompanhamento, avaliação e fiscalização, objetivando o combate à discriminação racial, religiosa e demais manifestações correlatas;

IV – recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

V – pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, por meio de moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

VI – promover trabalhos, emitir pareceres e realizar estudos e pesquisas sobre temáticas relativas à igualdade racial;

VII – fomentar a disseminação e exigir o cumprimento das normas jurídicas antidiscriminatórias e antirracistas previstas na Constituição federal, nas leis federais infraconstitucionais, na Constituição do Estado de Paraná, nas leis estaduais, na lei orgânica municipal e nas leis municipais, bem como das normas internacionais e em resoluções adotadas em fóruns internacionais;

VIII – implementar, no âmbito municipal, as resoluções adotadas nas conferências, em nível nacional, estadual e municipal, de Promoção da Igualdade Racial;

IX – propor ações que promovam o resgate da cidadania e o reconhecimento dos direitos dos afrodescendentes por meio de políticas, elaboração de estudos e diagnósticos sobre as desigualdades raciais, bem como ações estratégicas junto a instituições públicas, instituições privadas e movimentos negros;

X – participar da implementação de Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI), a ser desenvolvido na esfera municipal;

XI – estabelecer a cooperação e firmar convênios, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e estabelecer estratégias comuns para a implementação de propostas de políticas públicas de promoção da igualdade e medidas de ações afirmativas;

XII – propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social e qualquer forma de intolerância;

XIII – zelar pelos direitos culturais da população afrodescendente, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIV – acompanhar, fiscalizar, participar e divulgar as proposições de medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, intolerância religiosa e demais formas de discriminação correlatas;

XV – receber, encaminhar a quem de direito e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XVI – propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política e cultural das populações expostas ao preconceito racial e étnico;

XVII – desenvolver iniciativas de combate ao racismo ambiental, realizando, em parceria com os movimentos negros e instituições universitárias de pesquisa, levantamento das

situações existente no município;

XVIII – propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo, ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, de letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras;

XIX – formular política de fortalecimento da tradição civilizatória de valorização ecológica presente nas manifestações religiosas de matriz africana e elaborar plano de recuperação, preservação e valorização de sítios sagrados;

XX – receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Palmas;

XXI – organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXII – elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade; e

XXIII – elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu regimento interno.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III – incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas–Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), visando a destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV – apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento; e

V – solicitar ao Executivo municipal a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

## Seção II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por oito integrantes titulares e igual número de suplentes, dos quais cinquenta por cento serão representantes do Poder Público e cinquenta por cento serão representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I – Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

b) um representante da Secretaria Municipal de Administração;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa; e

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Sociedade Civil:

a) a representação da sociedade civil será composta por quatro representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, obrigatoriamente comprometidos com a promoção da igualdade racial, principalmente representando religiões de matriz africana e movimentos de luta pela igualdade racial, comunidades ou colônias de diferentes etnias, sindicatos ou entidades religiosas.

§ 1º Os mesmos procedimentos e exigências serão aplicados aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º Será buscada a paridade de gênero na composição do conselho.

§ 3º Os representantes da administração pública municipal serão indicados pelo titular da pasta no âmbito de cada secretaria.

§ 4º Os suplentes dos representantes do Poder Público deverão ser da mesma pasta que o representante titular.

§ 5º É vedada a formação de chapas, sendo a candidatura ao conselho, individual.

Art. 9º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em conferência especificamente convocada para este fim.

§ 1º A conferência e o processo eleitoral serão regulamentados por decreto.

§ 2º O regimento interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 10. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por dois terços do conselho.

Parágrafo único–Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por decreto.

## Seção III

### DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regulamentado por regimento interno próprio, com observância da legislação aplicável, e aprovado por decreto do Executivo.

Art. 12. O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição ou recondução para um único mandato consecutivo.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora, a saber, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em data a ser definida no ato da posse.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial–FUMDIPIR, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Palmas, administrado pelo

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser constituído por:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial–SINAPIR, conforme convênios entre outros entes, no nível estadual, Federal e internacional;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;

IV – recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial–CNPIR;

V – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Palmas e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI – rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor; e

VII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 14. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 15. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa que se vincula ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial.

§ 1º As verbas do FUMDIPIR serão utilizadas conforme planejamento de gastos aprovado pelo plenário, mediante deliberação de dois terços dos membros, ou seja, pelo voto favorável de sete conselheiros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação «Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Palmas», e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho de Promoção da Igualdade Racial, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas às políticas de promoção da igualdade racial, conforme a legislação.

§ 3º A secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial sobre o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como sempre que for solicitado pelo conselho.

Art. 16. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuante no segmento étnico-racial.

§ 1º As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º As entidades que compõem o COMPIR e que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMDIPIR serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

Art. 17. Os recursos do FUMDIPIR serão utilizados exclusivamente ao atendimento de ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

Art. 18. Os recursos do FUMDIPIR não serão utilizados:

I – para manutenção de órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento aos grupos étnico-raciais;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento aos grupos étnico-raciais, podendo ser destinado apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

III – para o custeio das políticas públicas a cargo do Poder Público; e

IV – para viagens que tenham como objetivo principal a participação em eventos voltados à igualdade racial e a programas voltados para o desenvolvimento e busca por recursos para este mesmo fim.

Art. 19. Os recursos captados pelo FUMDIPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de noventa dias, contados da data da posse dos seus membros.

§ 1º A eleição do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita em conferência municipal, a ser convocada pelo Prefeito e pela Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, mais especificamente, a Coordenação da Política Municipal da Mulher.

Art. 22. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

Art. 23. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 24. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa adotar as providências para tanto.

Art. 25. A Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 26. O Poder Executivo do município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 27. O Poder Executivo do município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 28. O Poder Executivo do município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das conselheiras e conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.636/2018.

Palmas, 20 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod465563

## Lei nº 3.212/2026

Súmula: “Institui o Programa Municipal de Auxílio Atleta no âmbito do Município de Palmas/PR; estabelece critérios para concessão de apoio financeiro a atletas amadores, equipes amadoras e técnicos desportivos; bem como autoriza a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil para o fomento ao esporte, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas/PR, o Programa Municipal de Auxílio Atleta, destinado ao apoio financeiro a atletas amadores, equipes amadoras e técnicos desportivos que representem oficialmente o Município em competições esportivas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação, transparência e interesse público.

Art. 2º O Auxílio Atleta tem por finalidade exclusiva o custeio parcial ou integral das despesas necessárias à participação do beneficiário em competição esportiva, vedado seu uso para finalidade diversa daquela autorizada no processo administrativo de concessão.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I–atleta amador: a pessoa física praticante de modalidade esportiva, individual ou coletiva, que represente o Município em competições esportivas e que não mantenha contrato especial de trabalho esportivo, nem perceba remuneração profissional decorrente de vínculo formal com entidade de prática desportiva;

II–equipe amadora: o conjunto de atletas amadores e, quando indispensável, de comissão técnica estritamente necessária à participação no evento, desde que inexista vínculo profissional remunerado entre seus integrantes esportivos e entidade de prática desportiva;

III–técnico desportivo: o responsável técnico, treinador ou orientador vinculado ao atleta amador ou à equipe amadora beneficiária, quando sua participação for indispensável à representação esportiva do Município;

IV–competição oficial: aquela promovida, reconhecida, chancelada ou autorizada por federação, confederação, liga, associação ou entidade regularmente constituída e vinculada à respectiva modalidade;

V–competição de relevante interesse esportivo: aquela não oficial que, mediante decisão expressamente motivada da Administração, demonstre relevância regional, estadual, nacional ou internacional, potencial de representação institucional do Município e adequação ao interesse público;

VI–processo administrativo de concessão: o conjunto formal de documentos e atos administrativos destinados à solicitação, análise, decisão, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do benefício.

### CAPÍTULO II

#### DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão pleitear o Auxílio Atleta:

I–atletas amadores, residentes no Município de Palmas/PR no mínimo 06 (seis) meses;

II–técnicos desportivos, quando indispensáveis à participação do atleta amador ou da equipe amadora beneficiária;

III–equipes amadoras que representem oficialmente o Município, mediante requerimento formulado por seu responsável técnico ou dirigente designado, hipótese em que o pedido poderá ser processado de forma coletiva, sem prejuízo da individualização dos beneficiários e do pagamento na forma do art. 16, § 2º, desta Lei.

§ 1º Quando o beneficiário for menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal.

§ 2º O auxílio poderá ser concedido a atleta amador, técnico desportivo ou equipe amadora vinculados a associação, escolinha, projeto social ou organização congênere, desde que haja representação formal do Município no evento, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 3º É vedada a concessão do auxílio a beneficiários que estejam em débito com prestação de contas de auxílio anteriormente recebido, enquanto não houver regularização.

### CAPÍTULO III

#### DA VEDAÇÃO A PROFISSIONAIS, CLUBES ESPORTIVOS E BENEFICIÁRIOS VINCULADOS

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio Atleta a:

I–atletas profissionais;

II–equipes profissionais;

III–técnicos vinculados exclusivamente a atletas profissionais ou equipes profissionais, quando o pedido não estiver relacionado à participação de atletas amadores ou equipes amadoras que representem o Município;

IV–beneficiários que mantenham contrato especial de trabalho esportivo ou outro vínculo formal remunerado com entidade de prática desportiva, caracterizador de atividade profissional;

V–clubes esportivos profissionais, entidades de prática desportiva profissionais, associações esportivas ou organizações congêneres profissionais, na condição de beneficiários diretos do auxílio;

VI–atletas, técnicos ou equipes vinculados a clubes esportivos ou entidades de prática desportiva profissionais, quando o pedido tiver por finalidade custear, direta ou indiretamente, despesas ordinárias, estrutura, manutenção, atividade-fim ou representação institucional do próprio clube ou entidade;

VII–atletas vinculados a clubes ou entidades de prática desportiva quando o auxílio, embora formalmente requerido em nome da pessoa física, tiver por finalidade beneficiar financeiramente a estrutura esportiva da entidade privada, e não a participação individual do atleta ou da equipe amadora na representação oficial do Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se atleta profissional aquele cuja atividade esportiva seja caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho esportivo firmado com entidade de prática desportiva, na forma da legislação federal.

§ 2º Considera-se equipe profissional, para os fins desta Lei, aquela integrada, no todo ou em parte substancial, por atletas profissionais, ou estruturada para disputa remunerada de competições mediante vínculo profissional com entidade de prática desportiva.

§ 3º A simples ajuda de custo eventual, o fornecimento de uniforme, transporte, alimentação, hospedagem ou incentivo eventual para participação em competição não caracterizam, por si sós, condição de atleta profissional, devendo a Administração verificar, em cada caso, a existência ou não de vínculo profissional remunerado formal.

§ 4º O vínculo meramente associativo, formativo, educacional ou de participação esportiva com associação, escolinha, projeto social ou organização congênere, sem remuneração profissional e sem contrato especial de trabalho esportivo, não impede, por si só, a concessão do benefício, desde que:

I–o benefício seja concedido diretamente ao atleta, técnico ou equipe amadora beneficiária;

II–haja representação formal do Município no evento;

III–não exista vínculo profissional remunerado;

IV–não haja destinação do recurso ao custeio de despesas ordinárias, manutenção ou estrutura de clube esportivo ou entidade privada.

§ 5º O disposto neste artigo não impede a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, na forma do Capítulo XII desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDAÇÕES

Art. 6º O Auxílio Atleta poderá cobrir, conforme expressamente autorizado no processo administrativo:

I–transporte;

II–hospedagem;

III–alimentação;

IV–taxa de inscrição;

V–taxa de arbitragem;

VI–seguro viagem, quando exigido pela organização.

§ 1º As despesas deverão guardar pertinência direta com a competição e com o período de sua realização.

§ 2º As despesas de hospedagem e alimentação não poderão ser custeadas com recursos desta Lei quando já estiverem incluídas na taxa de inscrição, no pacote do evento ou forem fornecidas gratuitamente pela organização.

§ 3º As despesas com taxa de inscrição somente poderão ser custeadas quando forem obrigatórias e devidamente comprovadas;

§ 4º As despesas com taxa de arbitragem somente poderão ser custeadas quando;

I–forem obrigatórias e devidamente comprovadas;

II–forem competições realizadas no Município de Palmas/PR, desde que se tratem de eventos de âmbito estadual ou nacional;

III –houver demonstração de interesse público;

IV–forem devidamente comprovadas por documento fiscal idôneo ou documento equivalente admitido em regulamento.

Art. 7º É expressamente vedado o pagamento de:

I–despesas sem vínculo com a competição autorizada;

II–aluguel de moradia, contas domésticas, manutenção pessoal permanente ou gastos particulares;

III–consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos supérfluos ou despesas de caráter recreativo;

IV–multas, juros, encargos moratórios ou quaisquer acréscimos decorrentes de atraso;

V–despesas realizadas fora do período autorizado, salvo justificativa excepcional devidamente acolhida pela Administração;

VI–reembolso em duplicidade ou sobre despesa já custeada por outro órgão, entidade patrocinadora ou organizador do evento.

### CAPÍTULO V

#### DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 8º A concessão do Auxílio Atleta dependerá de processo administrativo individual ou por equipe, devidamente instruído, contendo, no mínimo:

I–requerimento formal;

II–identificação completa do beneficiário;

III–comprovante de residência no Município;  
IV–documento que comprove a realização da competição, com data, local, regulamento e entidade promotora;  
V–comprovação de convocação, classificação, inscrição, ranking, lista de participantes, convite ou documento equivalente, quando houver;  
VI–plano de participação contendo objetivo, relevância esportiva e estimativa detalhada dos gastos;  
VII–calendário ou programação do evento;  
VIII–dados bancários de titularidade do beneficiário ou, se menor de idade, de seu representante legal, vedada a indicação de conta bancária de terceiro estranho ao processo;  
IX–autorização do representante legal, quando se tratar de menor;  
X–certidão ou declaração de inexistência de pendência em prestação de contas de auxílio anterior.

Art. 9º A análise do pedido observará os critérios objetivos previstos nesta Lei e, subsidiariamente, os aspectos operacionais definidos em regulamento, especialmente quanto:

I–à relevância esportiva da competição;  
II–ao caráter oficial do evento ou à motivação expressa quanto ao seu relevante interesse esportivo;  
III–à representatividade do Município no evento;  
IV–ao histórico esportivo do atleta amador, da equipe amadora ou da modalidade;  
V–à adequação entre os custos apresentados e os preços praticados no mercado;  
VI–à disponibilidade orçamentária e financeira;  
VII–ao número de participações anteriormente apoiadas no mesmo exercício;  
VIII–à adimplência em prestações de contas anteriores.

§ 1º A decisão administrativa deverá ser sempre fundamentada, indicando as razões do deferimento ou indeferimento.

§ 2º É vedada a concessão com base exclusivamente em critérios subjetivos ou sem demonstração do interesse público.

## CAPÍTULO VI

### DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 10. Sem prejuízo do atendimento dos requisitos de concessão previstos nesta Lei, a concessão do Auxílio Atleta observará, em caso de limitação orçamentária ou financeira, critérios objetivos de priorização, considerados o interesse público, a motivação administrativa e a regularidade documental.

Art. 11. Os pedidos serão analisados e priorizados com base, cumulativamente ou não, nos seguintes critérios:

I–natureza da competição, com preferência para competições oficiais;  
II–alcance territorial da competição, observada a seguinte ordem preferencial:

- internacional;
- nacional;
- estadual;
- regional ou intermunicipal;
- municipal;

III–forma de ingresso ou participação no evento, com preferência para:

- convocação oficial;
- classificação prévia;
- ranking, índice técnico ou seletiva;
- participação aberta, desde que demonstrada a representatividade municipal;

IV–histórico esportivo recente do beneficiário na mesma modalidade, especialmente quanto:

- à obtenção de resultado expressivo em competições nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- à participação contínua em eventos com representação oficial do Município;
- à primeira participação, desde que acompanhada de justificativa técnica expressa do órgão gestor do esporte;

V–relevância esportiva e institucional do evento para o Município;

VI–participação do atleta amador ou da equipe amadora em ações de formação esportiva local, projetos sociais ou iniciativas de interesse público;

VII–adequação entre os custos estimados e os valores praticados no mercado;

VIII–inexistência de pendências em prestações de contas anteriores;

IX–completude e regularidade da documentação apresentada no protocolo inicial.

§ 1º A análise dos critérios previstos neste artigo deverá ser expressamente motivada no parecer técnico, com indicação dos documentos e elementos que fundamentam a conclusão administrativa.

§ 2º A observância dos critérios previstos neste artigo não gera direito subjetivo à concessão do benefício, que permanecerá condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à decisão administrativa motivada.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se resultado expressivo aquele que demonstre desempenho esportivo de destaque na modalidade, tais como pódio, classificação para fase final, semifinal, obtenção de índice técnico, ranking relevante ou colocação equivalente reconhecida pela entidade organizadora.

§ 4º A comprovação do histórico esportivo dependerá da apresentação de documentos idôneos, tais como súmula oficial, boletim, resultado oficial, certificado, declaração da entidade organizadora, ranking, índice técnico ou documento equivalente.

§ 5º Não serão admitidas como prova exclusiva alegações genéricas, fotografias isoladas ou publicações em redes sociais, sem prejuízo de sua utilização como elemento complementar.

Art. 12. Verificada insuficiência orçamentária ou financeira para atendimento integral dos pedidos aptos ao deferimento, a Administração observará a seguinte ordem de priorização:

I–competições oficiais;

II–atletas amadores ou equipes amadoras com convocação oficial ou classificação prévia;

III–eventos de maior alcance territorial;

IV–beneficiários com histórico esportivo mais relevante na modalidade;

V–beneficiários que representem o Município de forma contínua em competições esportivas;

VI–beneficiários que não tenham sido contemplados no mesmo exercício financeiro;

VII–pedidos com menor custo global e maior alcance esportivo e institucional para o Município.

§ 1º Persistindo empate, a Administração observará, sucessivamente:

I–a natureza oficial da competição;

II–o maior alcance territorial do evento;

III–a existência de convocação oficial ou classificação prévia;

IV–o menor custo global do pedido;

V–a ordem cronológica do protocolo.

§ 2º É vedado o deferimento de pedido sem análise expressa dos critérios de priorização previstos nesta Lei, salvo hipótese excepcional de relevante interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 13. O regulamento poderá disciplinar apenas os aspectos operacionais necessários à aplicação dos critérios de priorização previstos nesta Lei, vedada a criação, supressão ou alteração dos critérios e da ordem de preferência sem prévia alteração legislativa.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCEDIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 14. O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da competição, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo único. O recebimento excepcional de requerimento protocolado em prazo inferior ao previsto no caput não dispensa a observância dos demais requisitos legais, nem afasta a aplicação dos critérios de priorização previstos nesta Lei.

Art. 15. A instrução do processo caberá ao órgão municipal responsável pelo esporte, que emitirá parecer técnico prévio quanto:

I–ao enquadramento do pedido nos termos desta Lei;

II–à regularidade documental;

III–à adequação do valor solicitado;

IV–à relevância esportiva e ao interesse público;

V–à forma de pagamento mais adequada.

Parágrafo único. Concluída a instrução e emitido o parecer técnico, os autos serão encaminhados à Comissão de que trata o art. 25, para análise opinativa, sem prejuízo da decisão final da autoridade competente.

Art. 16. O pagamento do Auxílio Atleta poderá ocorrer por:

I – adiantamento;

II–pagamento direto a fornecedor, quando operacionalmente viável e mais vantajoso ao interesse público.

§ 1º Deverá ser priorizada, sempre que possível, a forma de pagamento que melhor assegure rastreabilidade, economicidade e controle.

§ 2º Nas hipóteses de pedido formulado por equipe, o pagamento será realizado de forma individualizada em nome de cada beneficiário, vedado o repasse global ao técnico, dirigente, responsável de equipe ou qualquer terceiro.

§ 3º O pagamento será efetuado em conta bancária previamente informada e devidamente identificada nos autos do processo.

§ 4º A movimentação do valor referente ao adiantamento para despesa de viagem será realizada exclusivamente por transferência bancária, observando-se o seguinte:

I–para beneficiário maior de idade, o repasse deverá ser efetuado para conta bancária de sua titularidade ou por meio de chave Pix vinculada ao seu CPF;

II–para beneficiário menor de idade, o repasse deverá ser efetuado para conta bancária de titularidade do responsável legal ou por meio de chave Pix vinculada ao CPF do respectivo responsável legal.

§ 5º É vedado o pagamento em conta bancária de terceiro estranho ao processo, ressalvada a hipótese de representante legal do beneficiário menor de idade, na forma do § 4º deste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LIMITES E DA FIXAÇÃO DE VALORES

Art. 17. Os valores do Auxílio Atleta observarão os seguintes parâmetros de despesa de viagem:

§ 1º nas viagens sem pernoite, conforme o período efetivo de afastamento das 00:01:

I–até as 11h00: café da manhã;

II–até as 18h00: café da manhã, almoço e lanche;

III–até as 24h00: café da manhã, almoço, lanche e janta.

§ 2º nas viagens com necessidade de pernoite, poderá ser concedida hospedagem em:

a) apartamento ou quarto simples;

b) apartamento ou quarto duplo.

§ 1º Para os fins deste artigo, ficam estabelecidos os valores por despesa:

I–café da manhã: R\$ 20,00;

II–almoço: R\$ 30,00;

III–lanche: R\$ 20,00;

IV–janta: R\$ 30,00;

V–apartamento ou quarto simples: R\$ 150,00;

VI–apartamento ou quarto duplo: R\$ 190,00.

§ 2º Os valores previstos neste artigo serão aplicados por beneficiário, de acordo com o período efetivo de deslocamento e permanência no evento, observada a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária, a razoabilidade dos custos, o alcance territorial da competição e a necessidade de atualização periódica.

§ 3º As despesas com alimentação e hospedagem somente poderão ser custeadas quando não estiverem incluídas na inscrição, não forem disponibilizadas gratuitamente pela organização do evento e estiverem devidamente autorizadas no processo administrativo.

§ 4º O pagamento de pernoite dependerá de justificativa expressa quanto à necessidade de permanência fora do domicílio, conforme cronograma da competição, distância do deslocamento e horários de saída e retorno.

§ 5º Na hipótese de quarto duplo, o processo deverá indicar nominalmente os beneficiários que compartilharão a hospedagem.

§ 6º Na hipótese de viagem com duração superior a 1 (um) dia, a concessão do Auxílio Atleta para despesas de alimentação deverá observar a contagem do tempo efetivo de afastamento em períodos sucessivos, aplicando-se, a cada dia de viagem e à fração correspondente ao dia de saída e ao dia de retorno, os parâmetros previstos nos incisos deste artigo, conforme os horários efetivos de saída e retorno.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º deste artigo, nas viagens com pernoite e duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, a apuração das despesas de alimentação observará: I–no dia da saída, as refeições compatíveis com o horário efetivo de partida e com o período de afastamento até o encerramento daquele dia;

II–nos dias intermediários, quando houver permanência integral em viagem, poderão ser consideradas as refeições previstas no inciso III do caput deste artigo, desde que efetivamente devidas e não custeadas pela organização do evento;

III–no dia do retorno, as refeições compatíveis com o horário efetivo de chegada, considerando-se apenas o período residual da viagem.

§ 8º O pagamento de mais de um período de alimentação em viagens superiores a 1 (um) dia dependerá de demonstração, no processo administrativo, do cronograma de deslocamento, da programação do evento, da necessidade de permanência fora do domicílio e da inexistência de fornecimento de alimentação pela organização.

§ 9º. Em nenhuma hipótese será admitido pagamento cumulativo em desacordo com o tempo efetivo de afastamento, devendo a Administração observar, para cada dia ou fração de dia, apenas as despesas compatíveis com os horários efetivamente compreendidos no deslocamento e na permanência do beneficiário.

§ 10. As despesas com transporte, taxa de inscrição, taxa de arbitragem, quando cabível nos termos do art. 6º, inciso V, e seguro viagem observarão os valores efetivamente comprovados, limitada sua autorização à razoabilidade dos custos, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público, nos termos do regulamento.

§ 11. Os valores previstos no § 1º deste artigo serão reajustados, no início de cada exercício financeiro, por decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a razoabilidade dos custos.

## CAPÍTULO IX

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O beneficiário deverá prestar contas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do efetivo retorno da viagem, mediante apresentação de:

I – relatório de participação;

II – documentos fiscais idôneos, emitidos na forma da legislação aplicável;

III – relação de participantes contendo nome, CPF e assinatura, quando se tratar de participação coletiva;

IV – documentos do evento que comprovem a efetiva participação, tais como súmula, certificado, boletim, classificação, declaração da entidade promotora, podendo ser juntados, de forma complementar, fotos institucionais e divulgação do evento em redes sociais;

V – demonstrativo do saldo remanescente, se houver;

VI – comprovante de restituição ao erário, quando houver saldo ou despesa glosada.

§ 1º Os documentos complementares, como registro fotográfico, divulgação institucional ou outros meios de comprovação, terão natureza acessória e não substituem a documentação fiscal e administrativa essencial, nem serão admitidos como prova exclusiva da efetiva participação.

§ 2º Os documentos apresentados na prestação de contas deverão, estar emitidos em nome do MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ nº 76.161.181/0001-08, em conformidade com os dados constantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, devendo conter informações legíveis, completas e aptas à verificação de sua autenticidade e regularidade.

§ 3º Poderão não ser aceitos os documentos que não observarem a identificação prevista no § 2º, bem como aqueles que apresentem rasuras, emendas, entrelinhas, divergência de dados cadastrais, emissão em contingência, caráter provisório, natureza de controle interno ou quaisquer outras inconsistências que prejudiquem a clareza, a autenticidade, a legitimidade ou a validade fiscal do documento.

§ 4º A ausência de documento essencial poderá ensejar diligência saneadora, quando possível, ou glosa da despesa.

§ 5º A prestação de contas será analisada pelo órgão gestor do esporte e submetida ao Controle Interno, na forma do regulamento.

## CAPÍTULO X

### DA GLOSA, RESTITUIÇÃO E SANÇÕES

Art. 19. Serão glosadas, total ou parcialmente, as despesas:

I–sem comprovação documental idônea;

II–realizadas em desacordo com a autorização;

III–sem vínculo com o objeto do auxílio;

IV–em duplicidade;

V–em desconformidade com esta Lei ou com o regulamento.

Art. 20. O beneficiário deverá restituir integral ou parcialmente os valores recebidos:

I–em caso de não participação no evento, ou de ausência de comprovação de motivo legítimo para a não participação;

II–em caso de desvio de finalidade;

III–em razão de glosa de despesa;

IV–em caso de saldo não utilizado;

V–quando houver falsidade documental ou omissão relevante.

§ 1º A restituição deverá ocorrer no prazo fixado em notificação administrativa.

§ 2º O não ressarcimento implicará adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal.

## CAPÍTULO XI

### DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 21. O Município deverá manter, em seção específica do Portal da Transparência, informações atualizadas sobre:

I–beneficiários contemplados;

II–modalidade esportiva;

III–competição apoiada;

IV–valor concedido;

V–forma de pagamento;

VI–situação da prestação de contas;

VII–decisões de aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

Art. 22. Compete ao órgão municipal responsável pelo esporte:

I–receber e instruir os pedidos;

II–analisar a documentação;

III–emitir parecer técnico;

IV–acompanhar a execução;

V–analisar a prestação de contas;

VI–adotar medidas de cobrança e regularização quando cabíveis.

Art. 23. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I–supervisionar a regularidade procedimental;

II–orientar quanto aos requisitos de controle;

III–emitir manifestação nos casos definidos em regulamento;

IV–propor medidas de aperfeiçoamento do sistema;

V–comunicar irregularidades aos órgãos competentes, quando necessário.

Parágrafo único. A atuação da Controladoria-Geral do Município não substitui a responsabilidade do órgão gestor, do ordenador de despesa e do beneficiário.

## CAPÍTULO XII

### DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 24. Fica o Município de Palmas/PR autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive clubes, associações esportivas, ligas, escolinhas e entidades congêneres, para execução de projetos esportivos, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Finalidades:

I–fomento ao esporte amador;

II–formação esportiva;

III–projetos sociais;

IV–eventos esportivos;

V–inclusão social.

§ 2º Instrumentos: termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação.

Art. 25. Observância de chamamento público, interesse público, previsão orçamentária e capacidade técnica.

Art. 26. As parcerias não se confundem com o Auxílio Atleta e possuem caráter coletivo.

Art. 27. Vedações: despesas pessoais, desvio de finalidade e atividade lucrativa incompatível.

Art. 28. A execução dos contratos será acompanhada pelo Departamento de Esportes.

Art. 29. A prestação de contas será nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Os processos de concessão do auxílio serão submetidos à análise de Comissão especialmente designada para esse fim, à qual competirá:

I–apreciar a documentação e o parecer técnico emitido pelo órgão gestor do esporte;

II–verificar o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei;

III–manifestar-se, de forma motivada, quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;

IV–encaminhar os autos à autoridade competente para decisão final.

Art. 32. As parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, previstas no Capítulo XII desta Lei, deverão observar, além do disposto na legislação federal aplicável, especialmente na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I–a formalização por meio de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação;

II–a realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais;

III–a demonstração do interesse público e a compatibilidade orçamentária;

IV–a apresentação de plano de trabalho contendo metas, objetivos e indicadores de resultado;

V–o caráter coletivo e institucional das ações;

VI–a vedação de custeio de despesas pessoais individualizadas e de desvio de finalidade;

VII–o acompanhamento e fiscalização pelo órgão municipal competente;

VIII–a obrigatoriedade de prestação de contas nos termos da legislação vigente.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.471/2017 e nº 2.496/2017, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados sob sua vigência.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de maio de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 25 de Maio de 2026

Ano XV – Edição N° 3617

Página 39 / 055

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA****SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)**

Nome do servidor (a): Edemilson R. Ozelame		Solicitação do servidor nº: 46	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: Motorista / Secretaria de Saúde	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.:	RG:	Chave PIX:	
Origem da viagem: Pranchita UF: PR		Destino da viagem: Dois Vizinhos UF: PR	
Data da saída: 22/05/2026	Hora da saída: 30:00 horas	Data do retorno: 22/05/2026	Hora do retorno: 16:00 horas
Natureza da diária:			
<input type="checkbox"/> Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90			
<input type="checkbox"/> Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – sem pernoite – R\$ 493,95			
<input type="checkbox"/> Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite – R\$395,16			
<input checked="" type="checkbox"/> Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite – R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea <input type="checkbox"/> Terrestre <input checked="" type="checkbox"/>		Solicita veículo Oficial: (X) Sim ( ) Não	
Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta médica / avaliação pré-operatória em Dois Vizinhos		Veículo: Vinte	
		Placa: 2121	
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária: ( ) Sim ( ) Não			
Há prestação de conta pendente: ( ) Sim ( ) Não			
Responsável:			
<b>TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE</b>			
Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019.			
Assinatura do Servidor/Carimbo:			
DESPACHO DO PREFEITO:			
( ) Deferido			
( ) Indeferido			

Cod465509

**DECRETO Nº 071/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 70, Inciso IX da Lei Orgânica de Pranchita, resolve EXONERAR

a pedido, KRISTINE NATAYRA CANZI, CPF nº 091.853.629-48, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora do Departamento de Planejamento, Apoio e Ações Gerenciais, a partir de 25 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 21 DE MAIO DE 2026.

RONIMAR ELEANRO SARTOR  
Prefeito

Cod465510

**DECRETO Nº 072/2026**

Súmula: Designa servidor para exercer a função de Gestor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e concede gratificação temporária pela execução de trabalhos técnicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, § 3º, da Lei Municipal nº 576/2001, que autoriza a concessão de gratificação pela execução de trabalhos técnicos aos servidores efetivos, quando no exercício de atribuições especiais, de maior complexidade, responsabilidade técnica ou administrativa, além das inerentes ao cargo efetivo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, especialmente os artigos 11 e 12, que autorizam a utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M para pagamento de gratificação temporária ao Gestor do Cadastro Único e/ou Gestor do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Pranchita, por meio da Resolução CMAS nº 003/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação, acompanhamento, gerenciamento e operacionalização das ações vinculadas ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que as atribuições exercidas extrapolam as funções ordinárias do cargo efetivo, envolvendo responsabilidade técnica, administrativa e operacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor NEURI RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, para

exercer a função de Gestor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família no Município de Pranchita/PR.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

I – coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

II – acompanhar a execução das ações de cadastramento, atualização cadastral e acompanhamento das famílias beneficiárias;

III – monitorar indicadores, metas e sistemas vinculados à gestão descentralizada dos programas sociais;

IV – promover a articulação entre os serviços socioassistenciais e demais políticas públicas relacionadas;

V – elaborar relatórios, prestar informações aos órgãos de controle e acompanhar auditorias e fiscalizações;

VI – executar demais atividades correlatas relacionadas à gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

Art. 3º Fica concedida ao servidor designado gratificação temporária pela execução de trabalhos técnicos, em razão do exercício de atribuições de maior complexidade, responsabilidade técnica e administrativa vinculadas à gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

§1º A gratificação corresponderá ao percentual de 64,77% (sessenta e quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre o vencimento base do servidor.

§2º A gratificação será custeada com recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M, observadas as disposições da Portaria MDS nº 1.041/2024.

§3º A gratificação possui natureza transitória, precária e temporária, sendo devida exclusivamente no período compreendido entre 1º de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2026, condicionado ao efetivo exercício da função designada.

§4º O afastamento, substituição, revogação da designação, cessação das atividades vinculadas à gestão do Cadastro Único ou o término do prazo previsto no §3º implicará na interrupção automática da gratificação, sem incorporação aos vencimentos do servidor, a qualquer título.

Art. 4º Fica vedada a cumulação da presente gratificação com outras vantagens remuneratórias concedidas em razão de função gratificada ou atribuições de mesma natureza, ficando revogada eventual Gratificação de Função anteriormente percebida pelo servidor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita/PR, em 22 de maio de 2026.

RONIMAR ELEANRO SARTOR  
Prefeito

Cod465521

**PORTARIA Nº 025/2026**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER

à MARILENE DIAS VILLALBA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, 15 (quinze) dias de férias, a partir de 02 de junho de 2026, referente ao período aquisitivo de 02/09/2022 a 01/09/2023.

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE, EM 22 DE MAIO DE 2026.

HORÁCIO ANTUNES B. JUNIOR  
Diretor Superintendente

Cod465530

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026**

Súmula: dispõe sobre a implantação e execução do Projeto Pedagógico “Pranchita — Multiplicando Saberes” nas Escolas Municipais, Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – Paraná.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando: a necessidade de fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas à aprendizagem significativa; a promoção da interdisciplinaridade no ambiente escolar; o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, interpretação e raciocínio lógico-matemático; a integração entre escola, família e comunidade escolar; as diretrizes previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC; o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a qualidade educacional, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – Paraná, o Projeto Pedagógico “Pranchita — Multiplicando Saberes”, destinado às Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Escolas de Tempo Integral.

Art. 2º O projeto tem como finalidade promover a socialização do conhecimento, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem por meio de práticas interdisciplinares, colaborativas e participativas.

Art. 3º O projeto será desenvolvido durante o ano letivo, podendo integrar ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Projeto “Pranchita — Multiplicando Saberes”:

I – incentivar o protagonismo dos estudantes nas atividades escolares;

II – desenvolver habilidades de leitura, escrita, interpretação textual e raciocínio lógico-matemático;

III – fortalecer o planejamento integrado entre professores e equipe pedagógica;

IV – promover práticas interdisciplinares e metodologias participativas;

V – estimular a oralidade, a criatividade e a autonomia dos alunos;  
VI – aproximar pais e responsáveis da rotina pedagógica escolar;  
VII – valorizar os conhecimentos produzidos em sala de aula;  
VIII – fortalecer a convivência, a cooperação e o respeito entre os estudantes.

#### DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º As instituições de ensino deverão desenvolver o projeto de forma interdisciplinar, envolvendo atividades pedagógicas relacionadas às áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 6º As ações poderão ocorrer por meio de:

- I – apresentações pedagógicas;
- II – exposições de trabalhos;
- III – rodas de conversa;
- IV – leitura compartilhada;
- V – jogos pedagógicos;
- VI – atividades lúdicas e interativas;
- VII – produções textuais e matemáticas;
- IX – murais e socializações coletivas.

Art. 7º As atividades deverão respeitar as especificidades de cada etapa de ensino, considerando o desenvolvimento e as habilidades previstas para cada ano escolar.

#### DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação do projeto ocorrerá de forma contínua, diagnóstica e formativa, considerando:

- I – participação e envolvimento dos estudantes;
- II – desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;
- III – avanços na interpretação textual;
- IV – evolução do raciocínio lógico-matemático;
- V – oralidade, criatividade e autonomia;
- VI – interação e trabalho em equipe;
- VII – participação da comunidade escolar.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As unidades escolares deverão incluir as ações do projeto em seus planejamentos pedagógicos durante o ano letivo.

Art. 10 Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita/PR, em 20 de maio de 2026.

Ana Claudia Canzi Duran

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod465531

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026

Súmula: dispõe sobre o desenvolvimento do Projeto Pedagógico Família na Escola “Educar é Construir Juntos” nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Pedagógico Família na Escola “Educar é Construir Juntos” nos CMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O projeto tem como finalidade fortalecer os vínculos entre família, escola e comunidade, promovendo a participação das famílias no processo educativo e contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º As unidades escolares deverão desenvolver ações pedagógicas e integradoras ao longo do ano letivo, contemplando:

- I – reuniões com as famílias;
- II – palestras e orientações;
- III – oficinas pedagógicas;
- IV – atividades culturais e recreativas;
- V – feiras e mostras escolares;
- VI – ações de integração entre família e escola.

Art. 4º As atividades desenvolvidas deverão respeitar a realidade e a organização de cada unidade escolar, estando alinhadas ao Projeto Político Pedagógico – PPP.

Art. 5º Compete às equipes gestoras e pedagógicas:

- I – organizar e acompanhar as ações do projeto;
- II – incentivar a participação das famílias;
- III – registrar as atividades realizadas;
- IV – promover momentos de acolhimento, diálogo e integração.

Art. 6º A avaliação do projeto ocorrerá de forma contínua, mediante participação das famílias, envolvimento dos estudantes e desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita/PR, em 20 de maio de 2026.

Ana Claudia Canzi Duran

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod465535

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026

Súmula: dispõe sobre o desenvolvimento do Projeto Pedagógico “Equidade com Qualidade” nas Escolas Municipais, Escolas de Tempo Integral e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PR, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96;

a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; a importância da promoção da inclusão, equidade, acessibilidade e aprendizagem com qualidade nas instituições de ensino; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Pedagógico “Educar com Inclusão, Respeito e Oportunidades para Todos” nas Escolas Municipais, Escolas de Tempo Integral e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – PR.

Art. 2º O projeto tem como objetivo promover ações educativas voltadas à equidade, inclusão, acessibilidade, acolhimento e fortalecimento da aprendizagem com qualidade.

Art. 3º As unidades escolares deverão desenvolver atividades pedagógicas relacionadas:

- I – À inclusão escolar;
- II – À valorização das diferenças;
- III – À equidade no processo educativo;
- IV – À acessibilidade;
- V – À convivência harmoniosa;
- VI – À aprendizagem significativa;
- VII – Ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 4º As ações poderão ser realizadas de forma interdisciplinar por meio de:

- I – Oficinas pedagógicas;
- II – Jogos cooperativos;
- III – Rodas de conversa;
- IV – Projetos coletivos;
- V – Atividades culturais;
- VI – Teatro e dramatizações;
- VII – Campanhas educativas;
- VIII – Vivências pedagógicas inclusivas.

Art. 5º Nas Escolas Municipais de Tempo Integral, o projeto deverá contemplar ações escolares, fortalecendo práticas inclusivas, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 6º Compete às equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores organizar, acompanhar e registrar as ações desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 7º As unidades escolares poderão estabelecer parcerias com órgãos públicos, profissionais especializados, famílias e comunidade local para fortalecimento das ações do projeto.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita/PR, em 20 de maio de 2026.

Ana Claudia Canzi Duran

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod465536

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026

Súmula: dispõe sobre o desenvolvimento do Projeto Pedagógico “Pranchita Criativa: Inovação e Expressão Artística” nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Pedagógico “Pranchita Criativa: Inovação e Expressão Artística” nos CMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O projeto tem como finalidade promover práticas pedagógicas inovadoras que integrem arte, cultura, criatividade, esporte e tecnologia no processo educativo.

Art. 3º As unidades escolares deverão desenvolver ações pedagógicas ao longo do ano letivo, contemplando oficinas, exposições, projetos interdisciplinares, apresentações culturais.

Art. 4º As equipes gestoras e pedagógicas serão responsáveis pela organização, acompanhamento e registro das ações desenvolvidas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita/PR, em 20 de maio de 2026.

Ana Claudia Canzi Duran

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod465537

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026

Súmula: dispõe sobre o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Reciclagem e Conscientização sobre o Lixo nas Escolas Municipais, Escolas de Tempo Integral e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando: a importância da educação ambiental na formação dos estudantes; a necessidade de conscientização sobre a separação correta dos resíduos e preservação ambiental; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; a Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9.795/99; o compromisso da Rede Municipal de Ensino com práticas sustentáveis; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Pedagógico “Transformando Lixo em Consciência” nas Escolas Municipais, Escolas de Tempo Integral e CMEIs do Município de Pranchita – PR.

Art. 2º O projeto tem como objetivo promover ações de conscientização ambiental relacionadas à produção, separação, reutilização e reciclagem do lixo.

Art. 3º As unidades escolares deverão desenvolver ações pedagógicas voltadas:

- I – à coleta seletiva;
- II – à reciclagem;
- III – ao reaproveitamento de materiais;
- IV – à redução do desperdício;
- V – à preservação dos espaços escolares;
- VI – à sustentabilidade e cidadania.

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas de forma interdisciplinar por meio de:

- I – oficinas pedagógicas;
- II – gincanas ambientais;
- III – produções artísticas;
- IV – campanhas educativas;
- V – confecção de brinquedos recicláveis;
- VI – exposições;
- VII – Palestras e rodas de conversa;
- VIII – Atividades práticas e lúdicas.

Art. 5º Nas Escolas Municipais de Tempo Integral, o projeto deverá contemplar ações ampliadas, fortalecendo práticas sustentáveis e o protagonismo estudantil.

Art. 6º Compete às equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores organizar, acompanhar e registrar as ações desenvolvidas durante o ano letivo.

Art. 7º As escolas poderão estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades ambientais, cooperativas de reciclagem e comunidade local para fortalecimento das ações do projeto.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Pranchita/PR, em 20 de maio de 2026.

Ana Claudia Canzi Duran

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod465538

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2026

Súmula: dispõe sobre o desenvolvimento do Projeto Pedagógico “Família que Conta, História que Encanta” nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Pranchita.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, considerando: a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 227, que estabelece a educação como dever do Estado e da família; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, que prevê a integração entre escola, família e comunidade; a importância das práticas lúdicas, da oralidade e da participação familiar no desenvolvimento integral das crianças; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Pedagógico “Família que Conta, História que Encanta” nos CMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pranchita.

Art. 2º O projeto tem como finalidade fortalecer os vínculos entre família, escola e comunidade, promovendo a participação das famílias por meio da contação de histórias, valorização cultural e práticas lúdicas.

Art. 3º As ações do projeto deverão contemplar:

- I – contação de histórias;
- II – atividades lúdicas;
- III – utilização de fantoches e recursos pedagógicos;
- IV – histórias familiares e culturais;
- V – práticas de oralidade e leitura;
- VI – momentos de integração entre família e escola.

Art. 4º A participação das famílias ocorrerá de forma voluntária, respeitando a diversidade cultural, social e familiar da comunidade escolar.

Art. 5º Compete às equipes gestoras e pedagógicas:

- I – organizar o cronograma das atividades;
- II – orientar as famílias participantes;
- III – garantir ambiente acolhedor e adequado às atividades;
- IV – disponibilizar materiais pedagógicos e recursos de apoio;
- V – registrar as ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 6º As atividades deverão estar integradas ao Projeto Político Pedagógico – PPP e às práticas pedagógicas da unidade escolar.

Art. 7º Os registros das atividades poderão compor:

- I – portfólios;
- II – mural escolar;
- III – diário de bordo;
- IV – exposições pedagógicas;
- V – memória institucional da unidade escolar.

Art. 8º As famílias participantes poderão receber certificado ou reconhecimento simbólico de “Família Parceira da Educação”.

Art. 9º A avaliação ocorrerá de forma contínua, observando:

- I – participação das famílias;
- II – envolvimento das crianças;
- III – desenvolvimento da oralidade e criatividade;
- IV – fortalecimento dos vínculos entre escola e comunidade.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Pranchita/PR, em 20 de maio de 2026.

Ana Claudia Canzi Duran

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod465539

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2026

Súmula: dispõe sobre o desenvolvimento do Projeto Pedagógico Antirracista “Cada Cor Conta Uma História” nas Escolas Municipais, Escolas de Tempo Integral e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando: a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96; a Lei nº 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura

Afro-Brasileira; a Lei nº 11.645/2008, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todas as escolas públicas e privadas; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; a importância da promoção da igualdade racial, do respeito às diferenças e do combate ao preconceito nas instituições de ensino; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Pedagógico Antirracista “Cada cor conta uma história” nas Escolas Municipais, Escolas de Tempo Integral e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – PR.

Art. 2º O projeto tem como objetivo promover ações educativas voltadas ao respeito à diversidade, à valorização das identidades culturais e ao combate ao racismo e à discriminação racial no ambiente escolar.

Art. 3º As unidades escolares deverão desenvolver atividades pedagógicas relacionadas:

- I – à educação antirracista;
- II – à valorização da diversidade cultural;
- III – ao respeito às diferenças;
- IV – à promoção da igualdade racial;
- V – à História e Cultura Afro-Brasileira;
- VI – ao fortalecimento da convivência harmoniosa.

Art. 4º As ações poderão ser realizadas de forma interdisciplinar por meio de:

- I – rodas de conversa;
- II – oficinas pedagógicas;
- III – projetos de leitura;
- IV – teatro e dramatizações;
- V – produções artísticas;
- VI – atividades culturais;
- VII – exposição de trabalhos;
- VIII – palestras e vivências educativas.

Art. 5º Nas Escolas Municipais de Tempo Integral, o projeto deverá contemplar atividades ampliadas na Parte Diversificada, fortalecendo práticas de convivência, inclusão e valorização da diversidade.

Art. 6º Compete às equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores organizar, acompanhar e registrar as ações desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 7º As unidades escolares poderão promover parcerias com órgãos públicos, entidades culturais, profissionais da educação e comunidade local para fortalecimento das ações do projeto.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Pranchita/PR, em 20 de maio de 2026.

Ana Claudia Canzi Duran

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod465540

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2026

Súmula: dispõe sobre o desenvolvimento do Projeto Pedagógico “Cidadania, Ética e Diversidade” nas Escolas Municipais, Escolas de Tempo Integral e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando: a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; a importância do fortalecimento da cidadania, ética, respeito às diferenças e valorização da diversidade no ambiente escolar; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Pedagógico “Cidadania, Ética e Diversidade: Construindo valores para Transformar o Futuro” nas Escolas Municipais, Escolas de Tempo Integral e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – PR.

Art. 2º O projeto tem como objetivo promover ações educativas voltadas ao fortalecimento da cidadania, ética, convivência harmoniosa e valorização da diversidade.

Art. 3º As unidades escolares deverão desenvolver atividades pedagógicas relacionadas:

- I – à cidadania;
- II – à ética e convivência;
- III – ao respeito às diferenças;
- IV – à valorização da diversidade;
- V – à cultura de paz;
- VI – à responsabilidade social;
- VII – ao combate ao preconceito e discriminação.

Art. 4º As ações poderão ser realizadas de forma interdisciplinar por meio de:

- I – Oficinas pedagógicas;
- II – Rodas de conversa;
- III – Jogos cooperativos;
- IV – Teatro e dramatizações;
- V – Projetos culturais;
- VI – Produções artísticas;
- VII – Campanhas educativas;
- VIII – Atividades lúdicas e coletivas.

Art. 5º Nas Escolas Municipais de Tempo Integral, o projeto deverá contemplar ações ampliadas na Parte Diversificada das disciplinas, fortalecendo práticas de convivência, inclusão, respeito e protagonismo estudantil.

Art. 6º Compete às equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores organizar, acompanhar e registrar as ações desenvolvidas durante o ano letivo.

Art. 7º As unidades escolares poderão estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades sociais, famílias e comunidade local para fortalecimento das ações do projeto.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Pranchita/PR, em 20 de maio de 2026.

Ana Cláudia Canzi Duran  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod465541

**NORMATIVA Nº 010/2026**

Súmula: dispõe sobre a implantação e execução do Projeto Pedagógico “Direitos Humanos e Diversidade” nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – Paraná.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando: a necessidade de fortalecer ações educativas voltadas à cidadania, à convivência democrática e à cultura de paz; a importância da promoção dos direitos humanos no ambiente escolar; o respeito à diversidade cultural, social, étnica e humana; o compromisso da Rede Municipal de Ensino com práticas inclusivas e acolhedoras; as diretrizes previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC; a necessidade de desenvolver ações pedagógicas voltadas ao respeito, à empatia, à solidariedade e à inclusão; a lei 11.645/2008; a lei 10.639/2003, RESOLVE:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – Paraná, o Projeto Pedagógico “Direitos Humanos e Diversidade – Respeitar as Diferenças é Construir Humanidade”, destinado aos CMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Escolas em Tempo Integral.

Art. 2º O projeto tem como finalidade promover ações educativas voltadas ao fortalecimento dos direitos humanos, da cidadania, da convivência respeitosa, da inclusão e da valorização da diversidade.

Art. 3º O projeto poderá ser desenvolvido durante todo o ano letivo ou conforme planejamento pedagógico de cada unidade escolar.

**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do Projeto “Direitos Humanos e Diversidade”:

- I – incentivar atitudes de respeito, empatia e solidariedade;
- II – valorizar a diversidade cultural, social e humana;
- III – promover a convivência harmoniosa e democrática;
- IV – desenvolver ações voltadas à cidadania e aos direitos humanos;
- V – combater práticas de preconceito, discriminação e violência;
- VI – incentivar a cultura de paz;
- VII – fortalecer práticas inclusivas nas unidades escolares;
- VIII – desenvolver responsabilidade social e participação coletiva;
- IX – integrar escola, família e comunidade em ações educativas.

**CAPÍTULO III****DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 5º O projeto será destinado:

- I – às crianças dos CMEIs;
- II – aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III – às Escolas Municipais de Tempo Integral;

**CAPÍTULO IV****DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

Art. 6º O projeto deverá ser desenvolvido de forma interdisciplinar, utilizando atividades pedagógicas, culturais, artísticas, lúdicas e coletivas.

Art. 7º As atividades poderão incluir:

- I – rodas de conversa;
- II – contação de histórias;
- III – leitura de livros e textos;
- IV – teatro e dramatizações;
- V – jogos cooperativos;
- VI – oficinas pedagógicas;
- VII – produção de cartazes e murais;
- VIII – atividades culturais e artísticas;
- IX – dinâmicas de grupo;
- X – vídeos educativos;
- XI – exposições e projetos coletivos;
- XII – campanhas educativas sobre cidadania e cultura de paz.

**CAPÍTULO V****DOS TEMAS DESENVOLVIDOS**

Art. 8º Nos CMEIs poderão ser desenvolvidos temas relacionados a:

- I – respeito;
- II – amizade;
- III – inclusão;
- IV – cooperação;
- V – diversidade;
- VI – cultura de paz.

Art. 9º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais poderão ser trabalhados temas como:

- I – direitos humanos;
- II – cidadania;
- III – diversidade;
- IV – inclusão;
- V – respeito às diferenças;
- VI – cultura de paz;

VII – combate ao preconceito;

VIII – direitos e deveres;

IX – convivência democrática.

Art. 10 Nas Escolas em Tempo Integral, o projeto poderá ser ampliado através de oficinas, projetos culturais e ações interdisciplinares desenvolvidas na Parte Diversificada das disciplinas.

**CAPÍTULO VI****DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I – orientar e acompanhar o desenvolvimento do projeto;
- II – oferecer suporte pedagógico às unidades escolares;
- III – incentivar práticas educativas inclusivas e humanizadoras;
- IV – acompanhar os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 12 Compete às equipes gestoras:

- I – coordenar a execução do projeto na unidade escolar;
- II – organizar cronogramas e espaços para realização das atividades;
- III – incentivar a participação da comunidade escolar;
- IV – acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas.

Art. 13 Compete aos professores:

- I – planejar e executar as atividades pedagógicas;
- II – promover práticas de respeito, inclusão e convivência democrática;
- III – estimular a participação dos estudantes;
- IV – registrar e acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- V – incentivar ações voltadas à cultura de paz.

**CAPÍTULO VII****DOS RECURSOS**

Art. 14 Poderão ser utilizados os seguintes recursos:

- I – Recursos Humanos  
Equipe gestora;  
Professores;  
Funcionários;  
Estudantes;  
Famílias;  
Comunidade escolar.
- II – Recursos Materiais  
Livros infantis e pedagógicos;  
Materiais artísticos;  
Cartolinas e papéis diversos;  
Jogos educativos;  
Projeto multimídia;  
Caixa de som;  
Fantasias e adereços;  
Vídeos educativos.

**CAPÍTULO VIII****DA AVALIAÇÃO**

Art. 15 A avaliação ocorrerá de forma contínua, diagnóstica e formativa, considerando:

- I – participação dos estudantes;
  - II – desenvolvimento de atitudes de respeito e empatia;
  - III – cooperação e convivência harmoniosa;
  - IV – mudanças de comportamento;
  - V – produção das atividades pedagógicas;
  - VI – envolvimento das famílias e comunidade escolar.
- Art. 16 Poderão ser utilizados como instrumentos de avaliação:
- I – registros fotográficos;
  - II – relatórios pedagógicos;
  - III – portfólios;
  - IV – exposições;
  - V – apresentações culturais;
  - VI – observação contínua.

**CAPÍTULO IX****DA CULMINÂNCIA**

Art. 17 Ao final do projeto poderão ser realizadas:

- I – mostras culturais;
- II – exposições de trabalhos;
- III – apresentações artísticas;
- IV – teatro e dramatizações;
- V – feiras da cidadania;
- VI – campanhas educativas;
- VII – atividades com participação das famílias e comunidade escolar.

**CAPÍTULO X****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 As unidades escolares deverão incluir o Projeto “Direitos Humanos e diversidade” em seus planejamentos pedagógicos anuais.

Art. 19 Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita/PR, em 20 de maio de 2026.

Ana Cláudia Canzi Duran  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod465542

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2026**

Súmula: dispõe sobre a implementação e desenvolvimento do Projeto “Todos Pela Inclusão” nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PRANCHITA – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando: a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a garantia da inclusão, da equidade e da aprendizagem de todos os estudantes; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto “Todos Pela Inclusão” em todas as instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Pranchita – PR, com o objetivo de fortalecer ações de inclusão escolar, respeito às diferenças, acessibilidade e valorização da diversidade.

Art. 2º O projeto será desenvolvido ao longo do ano letivo, envolvendo estudantes, professores, equipes pedagógicas, gestores escolares, famílias e comunidade escolar.

Art. 3º São objetivos do Projeto “Todos Pela Inclusão”:

- I – Promover ações de conscientização sobre inclusão e diversidade;
- II – Incentivar práticas pedagógicas inclusivas nas unidades escolares;
- III – Garantir a participação de todos os estudantes nas atividades escolares;
- IV – Fortalecer o acolhimento, a empatia e o respeito às diferenças;
- V – Desenvolver estratégias que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – Fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar e acompanhar o desenvolvimento do projeto;
- II – Orientar as equipes escolares quanto à organização das ações;
- III – Disponibilizar materiais e orientações pedagógicas;
- IV – Promover momentos de formação e estudo relacionados à educação inclusiva;
- V – Monitorar as ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 5º Compete às equipes gestoras e pedagógicas das escolas:

- I – Organizar e desenvolver as ações previstas no projeto;
- II – Mobilizar professores, estudantes e famílias para participação nas atividades;
- III – Incentivar práticas pedagógicas inclusivas;
- IV – Registrar e acompanhar as atividades desenvolvidas;
- V – Encaminhar relatórios e registros à Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado.

Art. 6º As escolas deverão promover atividades relacionadas à temática da inclusão, podendo contemplar:

- I – Rodas de conversa e momentos de reflexão;
- II – Produção de textos, desenhos e murais;
- III – Palestras e campanhas de conscientização;
- IV – Apresentações culturais;
- V – Exibição de vídeos educativos;
- VI – Jogos cooperativos e atividades inclusivas;
- VII – Trabalhos interdisciplinares;
- VIII – Ações de sensibilização da comunidade escolar.

Art. 7º As ações do projeto deverão respeitar as especificidades de cada etapa de ensino e considerar os princípios da equidade, acessibilidade, participação e respeito à diversidade.

Art. 8º As instituições escolares deverão registrar as atividades desenvolvidas por meio de:

- I – Relatórios pedagógicos;
- II – Fotografias e registros escritos;
- III – Produções dos estudantes;
- IV – Listas de participação;
- V – Portfólios e demais instrumentos pedagógicos.

Art. 9º A culminância do projeto ocorrerá por meio de ações de socialização das atividades realizadas pelas unidades escolares, podendo incluir apresentações, exposições, mostras culturais e demais atividades definidas pelas escolas.

Art. 10 A avaliação do projeto ocorrerá de forma contínua, considerando:

- I – Participação dos estudantes e comunidade escolar;
- II – Desenvolvimento das ações propostas;
- III – Envolvimento das equipes escolares;
- IV – Impacto das atividades no fortalecimento da cultura inclusiva;
- V – Relatórios e devolutivas pedagógicas.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita/PR, em 20 de maio de 2026.

Ana Cláudia Canzi Duran

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod465543

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2026**

Súmula: dispõe sobre o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Educação Ambiental nas Escolas Municipais Anos Iniciais, Escolas de Tempo Integral e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando: a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; a Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9.795/99; as Diretrizes Curriculares da Educação Básica; a importância da formação cidadã e da conscientização ambiental no ambiente escolar; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Pedagógico Educação Ambiental “Cuidar da Terra: pequenas ações, grandes mudanças” nas Escolas Municipais de Tempo Integral e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – PR.

Art. 2º O projeto tem como objetivo promover ações de conscientização ambiental, sustentabilidade e preservação do meio ambiente, envolvendo estudantes, professores, funcionários, famílias e comunidade escolar.

Art. 3º As unidades escolares deverão desenvolver atividades pedagógicas relacionadas:

- I – à preservação ambiental;
- II – ao consumo consciente;
- III – à reciclagem e coleta seletiva;
- IV – à economia de água e energia;
- V – à valorização dos espaços coletivos;
- VI – à sustentabilidade e cidadania.

Art. 4º As ações do projeto poderão ser desenvolvidas de forma interdisciplinar, por meio de:

- I – oficinas pedagógicas;
- II – hortas escolares;
- III – gincanas ambientais;
- IV – campanhas educativas;
- V – produções artísticas;
- VI – atividades lúdicas;
- VII – experiências práticas;
- VIII – culminâncias e exposições.

Art. 5º Nas Escolas Municipais de Tempo Integral, o projeto deverá contemplar atividades ampliadas na Parte Diversificada das Disciplinas, fortalecendo o protagonismo estudantil e as práticas sustentáveis.

Art. 6º Compete às equipes gestoras e pedagógicas organizar, acompanhar e registrar as ações desenvolvidas durante o letivo.

Art. 7º As unidades escolares poderão promover parcerias com órgãos públicos, entidades ambientais e comunidade local para fortalecimento das ações propostas.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita/PR, em 20 de maio de 2026.

Ana Cláudia Canzi Duran

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod465544

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2026**

Súmula: dispõe sobre o desenvolvimento do Projeto Pedagógico “Café Pedagógico – Alfabetização” para professores alfabetizadores do Infantil 5, 1º e 2º Ano da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; o Referencial Curricular do Paraná; a Política Nacional de Alfabetização; o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada – CNCA; a importância do fortalecimento das práticas pedagógicas alfabetizadoras e da formação continuada dos professores; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Pedagógico “Café Pedagógico – Alfabetização” destinado aos professores alfabetizadores do Infantil 5, 1º e 2º Ano da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – PR.

Art. 2º O projeto tem como objetivo promover momentos de formação, estudo, integração e troca de experiências entre os professores alfabetizadores, fortalecendo práticas pedagógicas voltadas ao processo de alfabetização e letramento.

Art. 3º As ações pedagógicas desenvolvidas no projeto deverão contemplar temas relacionados:

- I – à alfabetização e letramento;
- II – à consciência fonológica;
- III – à oralidade e linguagem;
- IV – à produção escrita;
- V – à leitura e literatura infantil;
- VI – à recomposição das aprendizagens;
- VII – à avaliação da alfabetização;
- VIII – à rotina alfabetizadora;
- IX – às metodologias pedagógicas;
- X – às práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 4º Os encontros do Café Pedagógico poderão ser realizados por meio de:

- I – rodas de conversa;
- II – oficinas pedagógicas;
- III – estudos e reflexões pedagógicas;
- IV – compartilhamento de práticas exitosas;
- V – dinâmicas de grupo;
- VI – planejamento coletivo;
- VII – exposição de materiais pedagógicos;
- VIII – jogos educativos e alfabetizadores;
- IX – socialização de experiências pedagógicas.

Art. 5º O projeto poderá ser desenvolvido durante todo o ano letivo, conforme cronograma organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Organizar os encontros pedagógicos;
- II – Coordenar as ações formativas;
- III – Incentivar práticas pedagógicas alfabetizadoras;

IV – Promover momentos de formação continuada;  
V – Acompanhar o desenvolvimento do projeto.  
Art. 7º Compete às equipes gestoras e coordenações pedagógicas:  
I – Incentivar a participação dos professores;  
II – Organizar os momentos pedagógicos nas unidades escolares;  
III – Acompanhar e registrar as ações desenvolvidas;  
IV – Fortalecer o trabalho colaborativo entre os profissionais da educação.  
Art. 8º Compete aos professores participantes:  
I – Participar dos encontros pedagógicos;  
II – Compartilhar experiências e práticas exitosas;  
III – Desenvolver estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização;  
IV – Aplicar as metodologias discutidas nos encontros;  
V – Contribuir com o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem.  
Art. 9º A avaliação do projeto ocorrerá de forma contínua, considerando:  
I – Participação dos professores;  
II – Envolvimento nos encontros;  
III – Aplicação das práticas pedagógicas;  
IV – Compartilhamento de experiências;  
V – Desenvolvimento das ações alfabetizadoras.  
Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
Pranchita/PR, em 20 de maio de 2026.

Ana Claudia Canzi Duran  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod465545

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014/2026

Súmula: dispõe sobre a implantação e execução do Projeto Pedagógico “Medalha da Tabuada” nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – Paraná.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando: a necessidade de fortalecer o ensino da Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; a importância do domínio da tabuada para o desenvolvimento do raciocínio lógico e do cálculo mental; as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC; a necessidade de promover práticas pedagógicas lúdicas, significativas e interativas; a importância da participação da família e da comunidade escolar no processo educativo; RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pranchita – Paraná, o Projeto Pedagógico “Medalha da Tabuada”, destinado aos estudantes do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental e Escolas em Tempo Integral.

Art. 2º O projeto tem como finalidade promover o desenvolvimento das habilidades matemáticas por meio do domínio progressivo da tabuada, incentivando o cálculo mental, o raciocínio lógico e a aprendizagem significativa.

Art. 3º O Projeto “Medalha da Tabuada” será desenvolvido durante o ano letivo, podendo integrar as ações da Rede Municipal de Ensino.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Projeto “Medalha da Tabuada”:

- I – incentivar a memorização e compreensão da tabuada;
- II – desenvolver o cálculo mental e escrito;
- III – tornar a aprendizagem matemática mais dinâmica e prazerosa;
- IV – estimular a participação dos estudantes em atividades desafiadoras;
- V – promover a socialização e a competição saudável;
- VI – desenvolver autonomia, concentração, agilidade e raciocínio lógico;
- VII – utilizar recursos tecnológicos como ferramentas pedagógicas;
- VIII – fortalecer a interação entre escola, família e comunidade escolar;
- IX – valorizar o desempenho e o esforço dos estudantes.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º O projeto será desenvolvido de forma lúdica, interdisciplinar e participativa, por meio de atividades pedagógicas relacionadas ao ensino da Matemática.

Art. 6º As atividades poderão envolver:

- I – jogos matemáticos;
- II – desafios de cálculo mental;
- III – brincadeiras pedagógicas;
- IV – músicas e atividades rítmicas;
- V – jogos digitais e tecnológicos;
- VI – competições individuais e em grupo;
- VII – situações-problema;
- VIII – atividades com materiais concretos e manipuláveis.

Art. 7º Poderão ser utilizados os seguintes recursos pedagógicos:

- I – Jogo da Tabuada;
- II – Jogo das Cartinhas;
- III – Dominó da Multiplicação;
- IV – Bingo Matemático;
- V – Tabuada Musical;
- VI – Jogos colaborativos;
- VII – Recursos digitais e tecnológicos;
- VIII – Materiais concretos e pedagógicos.

### CAPÍTULO IV

## DO DESENVOLVIMENTO POR ANO ESCOLAR

Art. 8º As atividades deverão respeitar as especificidades de cada etapa escolar, observando:

- I – 1º Ano  
adição simples;  
noções iniciais de agrupamento;  
introdução ao raciocínio multiplicativo;  
atividades com tabuada de adição.
- II – 2º Ano  
introdução à multiplicação;  
tabuada do 2 ao 5;  
cálculo mental simples;  
jogos e desafios matemáticos.
- III – 3º Ano  
consolidação da multiplicação;  
tabuada do 2 ao 9;  
situações-problema;  
desenvolvimento da agilidade no cálculo mental.
- IV – 4º Ano  
domínio progressivo das tabuadas;  
estratégias de cálculo rápido;  
aplicação em problemas matemáticos;  
jogos de raciocínio lógico.
- V – 5º Ano

- domínio consolidado da tabuada;
- resolução de problemas contextualizados;
- cálculos complexos;
- desafios matemáticos avançados.

### CAPÍTULO V

#### DA AVALIAÇÃO

Art. 12 A avaliação ocorrerá de forma contínua, diagnóstica e formativa, considerando:

- I – participação nas atividades;
- II – desenvolvimento do cálculo mental;
- III – domínio progressivo da tabuada;
- IV – interesse e envolvimento dos estudantes;
- V – agilidade e raciocínio lógico;
- VI – interação e cooperação;
- VII – evolução individual dos estudantes.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As unidades escolares deverão incluir o Projeto “Medalha da Tabuada” em seus planejamentos pedagógicos anuais.

Art. 14 Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
Pranchita/PR, em 20 de maio de 2026.

Ana Claudia Canzi Duran  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod465546

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

### DECRETO Nº 3.488, DE 22 DE MAIO 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.136, de 19 de fevereiro de 2026, dispondo sobre a concessão do Vale-Alimentação nos casos de percepção de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2.136, de 19 de fevereiro de 2026 e, CONSIDERANDO a natureza indenizatória do Vale-Alimentação; CONSIDERANDO que as diárias concedidas aos servidores municipais possuem natureza indenizatória e abrangem despesas com alimentação durante o deslocamento; CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 3450/25 – Tribunal Pleno, que veda o pagamento cumulativo de auxílio-alimentação e diária nos mesmos dias;

DECRETA:  
Art. 1º O Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.136, de 19 de fevereiro de 2026 não será devido nos dias em que o servidor público municipal perceber diária para deslocamento fora da sede do Município, descontando o valor proporcional referente a 30 dias recebidos.

Art. 2º Nos casos em que o servidor receber diária, será efetuado desconto proporcional do valor mensal do Vale-Alimentação correspondente aos dias de afastamento.

§ 1º O valor diário do benefício será obtido mediante a divisão do valor mensal do Vale-Alimentação pelo número de dias de referência considerados para sua concessão no respectivo mês.

§ 2º O desconto incidirá exclusivamente sobre os dias em que houver percepção de diária.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:  
I – controlar os dias em que houver concessão de diárias aos servidores;  
II – proceder ao cálculo do desconto proporcional;

III – promover os ajustes necessários no crédito do cartão eletrônico do benefício.  
Art. 4º Caso o crédito do Vale-Alimentação já tenha sido disponibilizado integralmente no mês da concessão da diária, o desconto correspondente será efetuado no mês subsequente.

Art. 5º O disposto neste Decreto aplica-se a todos os servidores beneficiários do Vale-Alimentação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 22 de maio de 2026.  
JONI ZANELLA FERREIRA

Publicado em ____/____/____	Publicado em ____/____/____
Edição: _____	Edição: _____ PÁG. 8
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod465589

### DECRETO Nº 3.487, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Abre de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026 no valor de R\$ 1.689.816,22 (Um Milhão, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Vinte e Dois Centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2.130, de 23 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de São João, para o exercício de 2026 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.689.816,22 (Um Milhão, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Vinte e Dois Centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.002	Encargos Gerais do Município	
28.843.0000.2007	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1064	01201-TRANSFERENCIA INC HIGIENE INTIMA	28,91
1065	01212-RECAPE ASFALTIDCO R SAO MIGUEL SANTA RITA	11.689,19
	SUBTOTAL	11.718,10
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
04.002	Departamento de Cultura e Turismo	
13.392.1303.2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00

	SUBTOTAL	14.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001	Departamento de Educação e Ensino	
12.361.1201.2014	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2541	00006-Outros Recursos Livres não Vinculados	11.019,54
	SUBTOTAL	11.019,54
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2030	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
4781	00303-Saúde-Receitas Vinculadas (E.C. 29/00-15%)	13.518,14
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5101	00304-Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	15,00
	SUBTOTAL	13.533,14
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001	Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	
18.541.1801.2034	MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
5620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	189.179,45
5642	00555-SANEPAR-Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	300.027,92
20.606.2001.1007	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5683	01218-CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 957168/2024	477.500,00
	SUBTOTAL	966.707,37
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
08.001	Departamento de Serviços Urbanos	
15.451.1501.2036	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
6340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	251.000,00
	SUBTOTAL	251.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0802.2044	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
7421	00906-Emenda 202620380014-Assistência Social	120.000,00
7422	00908-EMENDA 202543140004-ASSISTENCIA SOCIAL	100.000,00
08.244.0802.2047	MANUTENÇÃO PROJETO SOCIAL ESP. ALTA COMPLEX. SERV. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
7780	00006-Outros Recursos Livres não Vinculados	1.796,07
08.244.0802.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
8084	00907-EMENDA 202640890015-ASSISTENCIA SOCIAL	80.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
8142	00907-EMENDA 202640890015-ASSISTENCIA SOCIAL	120.000,00
09.004	Fundo Municipal da Pessoa Idosa	
08.241.0802.2052	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
8784	01205-Repasse FUNDO DO IDOSO Deliberação nº 016/2023-Cedi/PR	42,00
	SUBTOTAL	421.838,07
	TOTAL	1.689.816,22

Art. 2º-Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:  
I – Anulação de dotação;

Anulação
----------

Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
04.002	Departamento de Cultura e Turismo	
13.695.1303.2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
1800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00
	SUBTOTAL	14.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2025	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
4080	00303-Saúde-Receitas Vinculadas (E.C. 29/00-15%)	13.518,14
	SUBTOTAL	13.518,14
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
08.001	Departamento de Serviços Urbanos	
15.451.1501.2036	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
6520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	251.000,00
	SUBTOTAL	251.000,00
	TOTAL	278.518,14

## II- Superávit do Exercício Anterior;

Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	189.179,45
00006	Outros Recursos Livres não Vinculados	12.815,61
00555	SANEPAR-Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	300.027,92
01201	TRANSFERENCIA INC HIGIENE INTIMA	28,91
01212	RECAPE ASFALTIDCO R SAO MIGUEL SANTA RITA	11.689,19
	TOTAL	513.741,08

## III - Excesso de arrecadação;

Conta de receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.1.1.03.07.00.00.00	REM REC ALIENAÇÃO DE BENS VINC FMS FTE 304	15,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00.00	REPASSE FEDERAL-EMENDA 202620380014-ASSISTÊNCIA SOCIAL-FONTE 906	120.000,00
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00.00.00	REPASSE FEDERAL-EMENDA 202640890015-ASSISTENCIA SOCIAL-FONTE 907	200.000,00
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00.00.00	REPASSE FEDERAL-EMENDA 202543140004-ASSISTENCIA SOCIAL-FONTE 908	100.000,00
1.3.2.1.01.1.1.06.03.00.00.00	REM REC FUNDO DO IDOSO DELIBERAÇÃO N 16/2023 FTE 1205	42,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00	CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 957168/2024 FONTE 1218	477.500,00
	TOTAL	897.557,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito do Município de São João, 21 de maio de 2026.  
JONI ZANELLA FERREIRA  
Prefeito Municipal

Cod465526

## AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.004/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

O Município de São João/PR torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, sob o regime de execução empreitada por preço global, modo de disputa aberto, visando à contratação de empresa especializada para execução da construção de Gavetário Municipal, a ser edificado no Cemitério Municipal de São João/PR, localizado no Bairro Morumbi, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

Valor total estimado: R\$ 181.959,12.

Início do recebimento das propostas: 25/05/2026, às 08h00min.

Fim do recebimento das propostas: 10/06/2026, às 08h59min. Abertura das propostas e início da sessão pública: 10/06/2026, às 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br. Endereço eletrônico: www.gov.br/compras. UASG: 987871 —

Município de São João/PR.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Compras.gov.br, no Portal da Transparência do Município, no PNCP, quando aplicável, e junto ao Setor de Licitações do Município de São João/PR.

São João/PR, 22 de maio de 2026.

Anderson Camargo Cardoso - Agente de Contratação - Portaria nº 6.932/2025.

## AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.005/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

O Município de São João/PR torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, sob o regime de execução empreitada por preço global, modo de disputa aberto, visando à contratação de empresa especializada para execução de obra de reforço estrutural em muro existente na Escola Municipal Gralha Azul, localizada na Rua General Osório, nº 419, no Município de São João/PR, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução do objeto. Valor total estimado: R\$ 59.302,66. Início do recebimento das propostas: 25/05/2026, às 08h00min.

Fim do recebimento das propostas: 10/06/2026, às 13h59min. Abertura das propostas e início da sessão pública: 10/06/2026, às 14h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br. Endereço eletrônico: www.gov.br/compras. UASG: 987871 — Município de São João/PR.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Compras.gov.br, no Portal da Transparência do Município, no PNCP, quando aplicável, e junto ao Setor de Licitações do Município de São João/PR.

São João/PR, 22 de maio de 2026.

Anderson Camargo Cardoso - Agente de Contratação - Portaria nº 6.932/2025.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de São João – Estado do Paraná, JONI ZANELLA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 90003/2026, referente a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinal rural, no trecho entre o Distrito de Ouro Verde e a Comunidade de Flor da Serra, no Município de São João/PR, com extensão aproximada de 3.733 metros, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., com a adjudicação do objeto da licitação à proponente:

Item	Empresa	CNPJ	Valor Total (R\$)
1	SIX PAVIMENTACAO LTDA	03.752.550/0001-55	4.599.900,00

São João/PR, 21 de maio de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA - Prefeito Municipal de São João

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de São João – Estado do Paraná, JONI ZANELLA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90028/2026, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de luminárias de LED, para atendimento da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos do Município de São João/PR, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., com a adjudicação do objeto da licitação à proponente:

Item	Empresa	CNPJ	Valor Total (R\$)
1	D R C PIVOTTI LTDA	28.407.296/0001-89	52.500,00

=São João/PR, 21 de maio de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA - Prefeito Municipal de São João

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de São João – Estado do Paraná, JONI ZANELLA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90030/2026, referente a Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de chapeação e funilaria de ônibus, microônibus, vans, automóveis, caminhões e máquinas pesadas da frota do Município de São João/PR, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., com a adjudicação do objeto da licitação à proponente:

Item	Empresa	CNPJ	Valor Total (R\$)
1	CHAPEACAO DO CHAPA LTDA	06.293.287/0001-71	38.700,00
2	CHAPEACAO DO CHAPA LTDA	06.293.287/0001-71	28.700,00

3	CHAPEACAO DO CHAPA LTDA	06.293.287/0001-71	61.750,00
---	-------------------------	--------------------	-----------

São João/PR, 21 de maio de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA - Prefeito Municipal de São João

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de São João – Estado do Paraná, JONI ZANELLA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90031/2026, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet banda larga e transporte de dados entre os diversos departamentos e secretarias do Município de São João/PR, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., com a adjudicação do objeto da licitação à proponente:

Item	Empresa	CNPJ	Valor Total (R\$)
1	SUDONET SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA	05.228.707/0001-73	90.995,00

São João/PR, 21 de maio de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA - Prefeito Municipal de São João

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 015/2026 Processo Administrativo nº 266/2026 Contratante: Município de São João/PR. Contratada: K C GUIMARÃES LTDA, CNPJ nº 42.711.814/0001-84.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de carga de oxigênio medicinal em cilindros/torpedos de 40 litros – 7 m<sup>3</sup>, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR. Valor total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da formalização do instrumento contratual ou equivalente.

Data da ratificação: 22 de maio de 2026.

São João/PR, 22 de maio de 2026.

Joni Zanella Ferreira - Prefeito Municipal

Cod465580

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

### O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO SA.  
ESPÉCIE: Contrato nº 82/2026–Inexigibilidade nº 22/2026.  
OBJETO: Contratação de empresa jornalística para fornecimento de 10 (dez) assinaturas diárias do jornal impresso, com entrega diária das edições de terça-feira a sábado, pelo período de 12 (doze) meses, junto à sede da Administração Municipal.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
500	03.001.04.122.0003.2008	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026.  
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.  
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod465552

### O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa J C MORAES TRANSPORTE ESCOLAR  
ESPÉCIE: Contrato nº 138/2025 – Pregão Eletrônico Nº 20/2025.  
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Verê-PR, residentes na zona rural e urbana (conforme itinerários), durante o período letivo.  
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 19.700,05 (Dezenove Mil e Setecentos Reais e Cinco Centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2026.  
FORO: Comarca de Dois Vizinhos-PR.  
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod465525

### O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa VALDOMIRO A DE MELLO TRANSPORTE ESCOLAR  
ESPÉCIE: Contrato nº 141/2025 – Pregão Eletrônico Nº 20/2025.  
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Verê-PR, residentes na zona rural e urbana (conforme itinerários), durante o período letivo.  
ADITIVO DE REAJUSTE: Conforme solicitação da empresa contratada e parecer jurídico favorável, justifica-se o reajuste do valor do quilômetro em 7%, passando de R\$ 4,58 para R\$ 4,90, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.  
DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2026.  
FORO: Comarca de Dois Vizinhos-PR.  
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod465523

### O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa DIDONE E NUNES VIAGENS E TRANSPORTES LTDA  
ESPÉCIE: Contrato nº 135/2025 – Pregão eletrônico Nº 20/2025.  
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Verê-PR, residentes na zona rural e urbana (conforme itinerários), durante o período letivo.  
ADITIVO DE REAJUSTE: Conforme solicitação da empresa contratada e parecer jurídico favorável, justifica-se o reajuste do valor do quilômetro em 4%, passando a linha 2 de R\$ 5,28 para R\$ 5,49 e a linha 8 passando de R\$ 4,97 para R\$ 5,17, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.  
DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2026.  
FORO: Comarca de Dois Vizinhos-PR.  
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

### O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa J C MORAES TRANSPORTE ESCOLAR  
ESPÉCIE: Contrato nº 138/2025 – Pregão eletrônico Nº 20/2025.  
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, visando atender às necessidades dos alunos

matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Verê-PR, residentes na zona rural e urbana (conforme itinerários), durante o período letivo.  
ADITIVO DE REAJUSTE: Conforme solicitação da empresa contratada e parecer jurídico favorável, justifica-se o reajuste do valor do quilômetro em 4%, passando o valor da linha 7 de R\$ 5,28 para R\$ 5,49 e a linha 11 passa de R\$ 3,99 para R\$ 4,15, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.  
DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2026.  
FORO: Comarca de Dois Vizinhos-PR.  
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

### O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa ANTONIO MIERADKA TRANSPORTES LTDA  
ESPÉCIE: Contrato nº 133/2025 – Pregão eletrônico Nº 20/2025.  
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Verê-PR, residentes na zona rural e urbana (conforme itinerários), durante o período letivo.  
ADITIVO DE REAJUSTE: Conforme solicitação da empresa contratada e parecer jurídico favorável, justifica-se o reajuste do valor do quilômetro em 4%, passando de R\$ 5,28 para R\$ 5,49, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.  
DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2026.  
FORO: Comarca de Dois Vizinhos-PR.  
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

### O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa DIDONE TRANSPORTES LTDA  
ESPÉCIE: Contrato nº 136/2025 – Pregão eletrônico Nº 20/2025.  
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Verê-PR, residentes na zona rural e urbana (conforme itinerários), durante o período letivo.  
ADITIVO DE REAJUSTE: Conforme solicitação da empresa contratada e parecer jurídico favorável, justifica-se o reajuste do valor do quilômetro em 4%, passando de R\$ 4,96 para R\$ 5,16, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.  
DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2026.  
FORO: Comarca de Dois Vizinhos-PR.  
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

### O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa L SOARES TRANSPORTES LTDA  
ESPÉCIE: Contrato nº 139/2025 – Pregão eletrônico Nº 20/2025.  
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Verê-PR, residentes na zona rural e urbana (conforme itinerários), durante o período letivo.  
ADITIVO DE REAJUSTE: Conforme solicitação da empresa contratada e parecer jurídico favorável, justifica-se o reajuste do valor do quilômetro em 4%, passando a linha 6 de R\$ 5,20 para R\$ 5,41 e a linha 9 passando de R\$ 3,89 para R\$ 4,05 visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.  
DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2026.  
FORO: Comarca de Dois Vizinhos-PR.  
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

### O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa MARIA MACHADO DE CAMARGO TRANSPORTES LTDA  
ESPÉCIE: Contrato nº 140/2025 – Pregão Eletrônico Nº 20/2025.  
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Verê-PR, residentes na zona rural e urbana (conforme itinerários), durante o período letivo.  
ADITIVO DE REAJUSTE: Conforme solicitação da empresa contratada e parecer jurídico favorável, justifica-se o reajuste do valor do quilômetro em 4% na linha 3, passando de R\$ 5,24 para R\$ 5,45, e 7% na linha 4, passando de R\$ 6,28 para R\$ 6,72 visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.  
DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2026.  
FORO: Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

**O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:**

**PARTES:** Município de Verê-PR e a empresa TRANSPORTES SMOLINSKI LTDA  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 137/2025 – Pregão eletrônico Nº 20/2025.  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Verê-PR, residentes na zona rural e urbana (conforme itinerários), durante o período letivo.  
**ADITIVO DE REAJUSTE:** Conforme solicitação da empresa contratada e parecer jurídico favorável, justifica-se o reajuste do valor do quilômetro em 7%, passando de R\$ 6,30 para R\$ 6,74, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.  
**DATA DA ASSINATURA:** 18 de maio de 2026.  
**FORO:** Comarca de Dois Vizinhos-PR.  
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

**O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:**

**PARTES:** Município de Verê-PR e a empresa TRANSPORTES SOBIEIRA LTDA  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 134/2025 – Pregão Eletrônico Nº 20/2025.  
**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Verê-PR, residentes na zona rural e urbana (conforme itinerários), durante o período letivo.  
**ADITIVO DE REAJUSTE:** Conforme solicitação da empresa contratada e parecer jurídico favorável, justifica-se o reajuste do valor do quilômetro em 4%, passando de R\$ 5,29 para R\$ 5,50, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.  
**DATA DA ASSINATURA:** 18 de maio de 2026.  
**FORO:** Comarca de Dois Vizinhos-PR.  
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod465522

**RESOLUÇÃO Nº 03/2026**

Homologa o Relatório Técnico elaborado pelo Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal de Verê. O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE DE VERÊ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 05/2024, pelo Regimento Interno do CONCIDADE, CONSIDERANDO que o CONCIDADE é a instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão urbana municipal; CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal; CONSIDERANDO que o Relatório foi devidamente apresentado, analisado e aprovados pelo Plenário do CONCIDADE, em reunião ordinária realizada em 22 de abril de 2026; CONSIDERANDO que o Relatório foi devidamente apresentado e debatido em audiência pública, em sessão realizada na Câmara Municipal de Vereadores, em 20 de maio de 2026.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º – Homologar o Relatório Técnico nº 01/2026 – Alteração área mínima dos lotes nos Distritos e Águas do Verê, que trata da alteração dos Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano nos Distritos de Presidente Kennedy e Sede Progresso, e Povoado Águas do Verê, especificamente quanto à área mínima do lote na Zona Residencial dos Distritos (ZRD) para 200,00 m².  
Art. 2º – O relatório homologado por esta Resolução passa a integrar oficialmente o processo de acompanhamento, revisão e aperfeiçoamento do Plano Diretor Municipal de Verê, devendo subsidiar audiências públicas, projetos de lei, decisões administrativas e deliberações futuras do CONCIDADE.  
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.  
Verê/PR, 21 de maio de 2026.

Presidente do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE  
Município de Verê – Paraná

**RELATÓRIO TÉCNICO**

Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal de Verê  
Assunto  
Justificativa técnica e jurídica para alteração dos Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano nos Distritos de Presidente Kennedy e Sede Progresso, e Povoado Águas do Verê, especificamente quanto à área mínima do lote na Zona Residencial dos Distritos (ZRD).

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Relatório Técnico tem por finalidade subsidiar a alteração da Lei Complementar nº 06/2024, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Verê, notadamente no Quadro 6 – Parâmetros de Ocupação do Solo dos Distritos, para reduzir a área mínima do lote na Zona Residencial dos Distritos (ZRD) de 360 m²

para 200 m².

A proposta decorre de avaliação técnica realizada pelo Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor, considerando a realidade urbanística local, a dinâmica socioeconômica dos distritos, a capacidade de infraestrutura existente e os princípios da política urbana previstos na legislação federal.

**2. CONTEXTUALIZAÇÃO URBANÍSTICA**

Os distritos de Presidente Kennedy e Sede Progresso, e o Povoado Águas do Verê apresentam características urbanas distintas da sede municipal, notadamente: Predominância de ocupação residencial de baixa densidade; Perfil socioeconômico que demanda maior acessibilidade à moradia formal; Infraestrutura urbana existente compatível com padrões mais compactos de ocupação. A exigência atual de lote mínimo de 360 m² mostra-se desproporcional à realidade consolidada, criando entraves à regularização fundiária, à produção de habitação e ao desenvolvimento urbano ordenado.

**3. ANÁLISE DO QUADRO 6 – PLANO DIRETOR 2024**

O Quadro 6 – Parâmetros de Ocupação do Solo dos Distritos, constante do Plano Diretor vigente, estabelece para a Zona Residencial dos Distritos (ZRD): Área mínima do lote: 360 m²  
Todavia, verificou-se que:

A Lei Ordinária nº 535/2011, vigente até 2024, autorizou dimensões de imóveis não inferiores a 180 m²;

Diversos parcelamentos aprovados anteriormente adotaram lotes entre 200 m² e 300 m²; O parâmetro atual não reflete a realidade fática e urbanística consolidada; A manutenção do índice de 360 m² gera insegurança jurídica, dificuldades de licenciamento e estímulo à informalidade.

**4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ALTERAÇÃO**

A proposta de redução para 200 m² fundamenta-se nos seguintes aspectos:

**4.1 Adequação à realidade urbana consolidada**

A revisão corrige distorções entre o texto legal e a ocupação existente, evitando situações de não conformidade urbanística.

**4.2 Promoção do acesso à moradia**

A redução do lote mínimo contribui para:

Diminuição do custo do solo urbano;

Ampliação da oferta de lotes regulares;

Viabilização de políticas habitacionais locais.

**4.3 Otimização do uso da infraestrutura existente**

Lotes menores permitem uso mais eficiente da malha urbana já implantada, reduzindo expansão desnecessária do perímetro urbano.

**5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**5.1 Constituição da República**

Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**5.2 Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**

Art. 2º, I, II e XIV – Função social da cidade, acesso à terra urbanizada e adequação dos instrumentos à realidade local.

Art. 40 – O Plano Diretor é instrumento básico da política urbana, devendo ser constantemente avaliado e ajustado.

**5.3 Competência municipal**

Art. 30, I e VIII, da Constituição Federal – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial.

**5.4 Princípio da razoabilidade e segurança jurídica**

A manutenção de parâmetro dissociado da realidade configura violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, amplamente reconhecidos pela doutrina e jurisprudência.

**6. INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL**

A alteração proposta atende ao interesse público, ao:

Facilitar o desenvolvimento ordenado dos distritos;

Estimular a regularização urbanística;

Garantir maior equidade no acesso à moradia;

Harmonizar o Plano Diretor com a realidade territorial.

**7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor manifesta-se favoravelmente à alteração do Quadro 6 – Parâmetros de Ocupação do Solo dos Distritos, para que a área mínima do lote na Zona Residencial dos Distritos (ZRD) passe de 360 m² para 200 m², nos Distritos de Presidente Kennedy e Sede Progresso, e Povoado Águas do Verê, Recomenda-se o encaminhamento do presente Relatório ao CONCIDADE, para deliberação, posterior audiência pública e elaboração de Projeto de Lei Complementar.

Cod465520

**DECRETO Nº 184/2026**

Data 22/05/2026

Súmula. Declara ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, nos dias 4 e 5 de junho de 2026, em virtude da celebração de Corpus Christi, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA.

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais nos dias 4 e 5 de junho de 2026, quinta e sexta-feira, em virtude do de Corpus Christi.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais serão mantidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no período mencionado neste decreto, organizados pelos titulares de cada pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 22 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,  
Prefeito Municipal.

Cod465508

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 28/2026–MODALIDADE–Pregão -Uso até 30/04/26

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, incluindo computadores do tipo desktop (gabinetes), monitores, tablets e notebooks, novos, de primeiro uso, destinados à modernização e manutenção da infraestrutura tecnológica dos órgãos e entidades da Administração Pública.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Lote	Fornecedor	Marca	Modelo	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	FULMANN DISTRIBUIDORA LTDA	Positivo	Vision R15M 5825u	8	4.130,00	33.040,00
2	NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA	XIAOMI	REDMI PAD 2 128GB	6	1.345,00	8.070,00
1	PC41 COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA	AIOX	AIOX G200	25	4.820,00	120.500,00
3	PC41 COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA	VX PRO	VX215X + SUPORTE	25	420,00	10.500,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 28/2026–Pregão -Uso até 30/04/26: R\$ 172.110,00 (Cento e Setenta e Dois Mil, Cento e Dez Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê–PR, 22 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod465501

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 31/2026–MODALIDADE–Pregão Eletrôn.–Disp. em 01/05/26

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes de uso médico e odontológico, consistentes em monitor multiparâmetro e cadeira odontológica completa, destinados à estruturação e ao aprimoramento dos atendimentos realizados no Posto de Saúde Central do Município.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Lote	Fornecedor	Marca	Modelo	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	DENTEMED	CJTO PRIME ONE FLEX OU CART	1	15.990,00	15.990,00
2	STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CMOS DRAKE / LEVI	CMOS DRAKE / LEVI	1	6.993,66	6.993,66

Valor total dos gastos com a licitação nº 31/2026–Pregão Eletrôn.–Disp. em 01/05/26: R\$ 22.983,66 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê–PR, 22 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod465503

## ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

### RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06/2026

A Pregoeira do CONSUD, nomeada através da Resolução nº 101/2024, de 08/07/2024, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, apoio operacional alimentar (copa e cozinha) e controle de acesso físico (vigia), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando garantir a salubridade, a segurança e o suporte operacional indispensáveis às atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

#### RESULTADO:

Grupo	Empresa vencedora	Valor Total Item
2	NUTRICOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 389.520,00
Valor total R\$ 389.520,00 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte reais).		

Francisco Beltrão – PR, 22 de maio de 2026.

INDIANARA MAFRA  
DE  
LIMA:05926690927  
Indianara Mafra de Lima  
Pregoeira

Cod465532

#### RESOLUÇÃO Nº 039/2026

DATA 22/05/2026

SÚMULA: Fica exonerada a pedido, Servidora ocupante de emprego efetivo de Enfermeira, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD);

RESOLUÇÃO Nº 040/2026

DATA 22/05/2026

SÚMULA: Concede licença especial a Servidor ocupante de emprego efetivo, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD);



A íntegra dos documentos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: [https://consud.org/publicacoes-oficiais/3127\\_Resolucoes.html](https://consud.org/publicacoes-oficiais/3127_Resolucoes.html) ou acesse pelo QR Code ao lado:

JEAN PIERR CATTO  
Presidente

Cod465548

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF E A COOPERATIVA DE CRÉDITO CRESOL, PARA FINS DE APOIO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA “COPA CIF CRESOL DE FUTSAL INTERNACIONAL 2026”.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA – CIF, associação pública com personalidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.865.793/0001-65 composta pelos municípios de Dionísio Cerqueira/SC, Barracão/PR e Bom Jesus do Sul/PR, neste ato representado por sua Presidente Bianca Maran Bertamoni, inscrita no CPF/MF nº 046.841.619-60, denominada simplesmente como CIF, e, de outro lado, a CRESOL EVOLUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.844.024/0001-52, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1003, Centro, Dionísio Cerqueira/SC, doravante denominada COOPERANTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação institucional entre o CIF e a CRESOL para a realização da COPA CIF CRESOL DE FUTSAL INTERNACIONAL 2026, evento esportivo promovido pelo CIF com finalidade de integração regional, incentivo ao esporte, fortalecimento comunitário e promoção institucional dos municípios consorciados.

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido que as despesas assumidas pela COOPERANTE para fins de execução do objeto deste Termo de Cooperação observarão o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compreendendo todas as contratações, serviços, fornecimentos e pagamentos realizados no âmbito da COPA CIF DE FUTSAL INTERNACIONAL 2026, salvo eventual ajuste diverso formalizado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

**Parágrafo segundo:** O presente instrumento possui natureza exclusivamente cooperativa e institucional, não gerando vínculo trabalhista, societário ou contratual diverso daquele expressamente previsto neste Termo.

Fone: (49) 3644-4366 - Av. Brasil, 33 - Bairro Alvorada - CEP 85700-000 - Barracão-PR  
Site: www.cifronteira.com.br | CNPJ: 10.865.793/0001-65

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CIF

Compete ao CIF, por intermédio de sua Comissão Organizadora:

- I. Coordenar, planejar, organizar e supervisionar integralmente a realização do evento;
- II. Elaborar e executar o planejamento administrativo, institucional, técnico e operacional do evento;
- III. Definir, conjuntamente com a Comissão Organizadora e com a Comissão Técnica responsável pela condução esportiva da competição, os regulamentos, critérios técnicos, cronogramas, tabela de jogos, normas disciplinares e demais diretrizes necessárias ao regular desenvolvimento do campeonato;
- IV. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao evento, zelando pelo adequado cumprimento das obrigações assumidas pelos envolvidos;
- V. Indicar as demandas necessárias à realização da competição, compreendendo fornecedores, prestadores de serviços, estruturas, materiais, arbitragem, divulgação, logística e demais necessidades operacionais do evento;
- VI. Encaminhar à COOPERANTE as solicitações necessárias para viabilização das contratações e pagamentos vinculados ao objeto deste Termo;
- VII. Fiscalizar a correta execução dos serviços e fornecimentos realizados no âmbito da competição;
- VIII. Prestar apoio institucional e administrativo à execução do evento, promovendo a integração entre os municípios participantes e os demais envolvidos;
- IX. Zelar pela transparência, publicidade, legalidade, moralidade

Fone: (49) 3644-4366 - Av. Brasil, 33 - Bairro Alvorada - CEP 85700-000 - Barracão-PR  
Site: www.cifronteira.com.br | CNPJ: 10.865.793/0001-65

e regularidade das ações desenvolvidas;

X. Responsabilizar-se exclusivamente pela coordenação e organização institucional do evento, não realizando contratações diretas, pagamentos ou movimentação financeira relativa às despesas assumidas pela COOPERANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CRESOL

Compete à COOPERANTE:

I. Viabilizar financeiramente a realização da COPA CIF CRESOL DE FUTSAL INTERNACIONAL 2026, mediante a contratação direta de fornecedores, prestadores de serviços e demais demandas necessárias à execução do evento;

II. Efetuar diretamente os pagamentos relativos às despesas vinculadas à competição, incluindo serviços, materiais, estruturas, arbitragem, mídia, divulgação, logística, premiações e demais necessidades operacionais indicadas pelo CIF;

III. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações financeiras decorrentes das contratações realizadas em razão deste Termo de Cooperação;

IV. Realizar as contratações em nome próprio, observando critérios de regularidade, idoneidade e capacidade técnica dos fornecedores e prestadores de serviços contratados;

V. Exigir e manter sob sua guarda os respectivos documentos fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento e demais documentos relacionados às despesas realizadas;

VI. Disponibilizar ao CIF, sempre que solicitado, os comprovantes necessários à demonstração da regularidade das contratações e pagamentos efetuados;

VII. Cooperar institucionalmente para o adequado desenvolvimento do evento, observando os princípios da boa-fé, transparência, legalidade e moralidade;

VIII. Autorizar a utilização de sua marca institucional na divulgação da competição, na condição de patrocinadora e apoiadora do evento;

IX. Responsabilizar-se exclusivamente pelas relações contratuais firmadas com terceiros, inexistindo qualquer vínculo financeiro, trabalhista, tributário ou previdenciário entre tais contratados e o CIF.

**Parágrafo único:** todas as contratações e pagamentos realizados pela COOPERANTE ocorrerão em nome próprio, inexistindo transferência de recursos financeiros ao CIF, bem como qualquer ingresso, gerenciamento ou movimentação de valores nas contas do Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros ao CIF, cabendo exclusivamente à COOPERANTE a contratação direta e o pagamento das despesas necessárias à realização do evento.

**Parágrafo único:** O CIF não realizará pagamentos, repasses financeiros ou movimentação de valores decorrentes das despesas assumidas pela COOPERANTE no âmbito deste Termo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA AUTONOMIA DAS PARTES

Cada parte responderá individualmente pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, inexistindo solidariedade financeira, trabalhista, tributária ou previdenciária entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro:** A COOPERANTE responderá integralmente pelas obrigações decorrentes das contratações e pagamentos realizados em razão deste Termo.

**Parágrafo segundo:** O CIF responderá exclusivamente pelas atribuições relacionadas à organização, coordenação e fiscalização institucional do evento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Fica autorizada a utilização das marcas, nomes e elementos institucionais das partes para fins de divulgação do evento, observadas as diretrizes institucionais de cada partícipe.

**Parágrafo único:** A divulgação institucional deverá observar caráter estritamente promocional e vinculado ao evento objeto deste Termo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência até 30 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido: I – por mútuo acordo entre as partes; II – unilateralmente, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; III – em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**Parágrafo único:** A rescisão não afasta a responsabilidade pelas obrigações já assumidas até a data do encerramento da cooperação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento possui natureza de cooperação institucional, não configurando relação contratual de prestação de serviços, convênio com transferência financeira ou qualquer modalidade de contratação pública remunerada.

**Parágrafo único:** As partes declaram que a cooperação ora estabelecida visa exclusivamente o apoio e viabilização da COPA CIF CRESOL DE FUTSAL

Fone: (49) 3644-4366 - Av. Brasil, 33 - Bairro Alvorada - CEP 85700-000 - Barracão-PR  
Site: [www.cifronteira.com.br](http://www.cifronteira.com.br) | CNPJ: 10.865.793/0001-65

INTERNACIONAL 2026, observando-se os princípios da administração pública e do interesse coletivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barracão/PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Barracão/PR, 22 de maio de 2026.

BIANCA MARAN BERTAMONI

Prefeita de Dionísio Cerqueira/SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal da Fronteira

JORGE LUIZ SANTIN  
Prefeito de Barracão/PR

HÉLIO SURDI  
Prefeito de Bom Jesus do Sul

CRESOL EVOLUÇÃO  
Instituição Cooperante

Testemunhas:

Fone: (49) 3644-4366 - Av. Brasil, 33 - Bairro Alvorada - CEP 85700-000 - Barracão-PR  
Site: [www.cifronteira.com.br](http://www.cifronteira.com.br) | CNPJ: 10.865.793/0001-65

Cod465527